

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO

São Paulo

2023

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, SEDE E MISSÃO	5
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO	5
CAPÍTULO II - DA MANTENEDORA	5
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA	5
TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	7
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS	7
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS	9
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS	9
TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	10
CAPÍTULO I - DO CONSU	10
CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO GERAL	12
CAPÍTULO III - DA DIRETORIA ACADÊMICA	13
CAPÍTULO IV - DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE	14
CAPÍTULO V - DA GERÊNCIA OPERACIONAL	14
CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	15
CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE GRADUAÇÃO	17
Seção I - Da Pós-Graduação	18
CAPÍTULO VIII - DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA (NEP)	20
CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)	23
CAPÍTULO X - DO COLEGIADO DE CURSO	24
CAPÍTULO XI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	25
CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA GERAL	25
CAPÍTULO XIII - DA OUVIDORIA	26
TÍTULO IV - DOS CURSOS OFERTADOS	28
TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL	29
TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE	30
CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DISCENTES	30
CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES AOS DISCENTES	33
CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	34
TÍTULO VII - DO REGIME ACADÊMICO	34
TÍTULO VIII - PREENCHIMENTO DE VAGAS E RESPECTIVA DESTINAÇÃO	35

TÍTULO IX - DAS FORMAS DE INGRESSOS, DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS, DAS MATRÍCULAS, DOS CANCELAMENTOS E DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS 36

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO	36
Seção I - Do Processo Seletivo	36
Seção II - Do Recebimento de Transferências	37
Seção III - Do Aproveitamento de Curso Superior	37
CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	38
CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA	40
CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	41
CAPÍTULO V - DO DESLIGAMENTO	41
CAPÍTULO VI - DO TEMPO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO	42

TÍTULO X - DO EXAME DE SUFICIÊNCIA E DO REGIME ESPECIAL PARA COMPENSAÇÃO DE FALTAS 42

CAPÍTULO I - DO EXAME DE SUFICIÊNCIA	42
CAPÍTULO II - DO REGIME ESPECIAL PARA COMPENSAÇÃO DE FALTAS	43

TÍTULO XI - RENDIMENTO ESCOLAR - DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO, FREQUÊNCIA E DEPENDÊNCIA 44

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO	44
CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA	46
CAPÍTULO III - DA DEPENDÊNCIA	46

TÍTULO XII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CURSO 47

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	47
CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	47
CAPÍTULO III - DO TRABALHO DE CURSO	48

TÍTULO XIII - DA COLAÇÃO DE GRAU 48**TÍTULO XIV - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS 49****TÍTULO XV - DA BIBLIOTECA 49****TÍTULO XVI - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL 49**

CAPÍTULO I - DO ENSINO DE LIBRAS	49
CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	50

TÍTULO XVII - DO NÃO ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL 51**TÍTULO XVIII - DO PROGRAMA DE MESTRADO 51**

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	51
Seção I - Das Disposições Introdutórias	52
Seção II - Dos Objetivos	52

Seção III - Da Composição	52
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	53
Seção I - Dos Órgãos	53
Subseção I - Da Diretoria	53
Subseção II - Da Coordenação	53
Seção II - Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa	54
Seção III - Do Expediente Acadêmico-Administrativo	54
Seção IV - Do Corpo Docente	55
CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO	56
Seção I - Das Disposições Introdutórias	56
Seção II - Do Processo Seletivo	56
Subseção I - Da Inscrição	56
Subseção II - Da Fase Eliminatória	57
Subseção III - Da Fase Classificatória	57
Seção III - Da Matrícula	57
Seção IV - Dos Créditos e Disciplinas	58
Subseção I - Das Disciplinas	58
Subseção II - Do Estágio Docência	59
Subseção III - Das Publicações	59
Seção V - Do Desligamento e Reintegração	59
Seção VI - Da Frequência e avaliação	60
Seção VII - Da Orientação	60
Seção VIII - Da Proficiência em Língua Estrangeira	61
Seção IX - Do Exame de Qualificação	61
Seção X - Do Depósito da Dissertação e da Defesa Pública	62
TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	63

TÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO, SEDE E MISSÃO

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º. A FACULDADE ESCOLA PAULISTA DE DIREITO, com limite territorial de atuação presencial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, está situada na Avenida Liberdade nº 956, no Bairro Liberdade, CEP 01503-001, sendo mantida pela EPD, Escola Paulista de Direito LTDA, é um estabelecimento educacional dedicado ao ensino superior de graduação e de pós-graduação, na área do Direito, de acordo com as leis vigentes.

Parágrafo único. Ao longo do presente Regimento Geral, a Faculdade Escola Paulista de Direito recebe, também, os simples designativos de EPD ou de Faculdade.

CAPÍTULO II - DA MANTENEDORA

Art. 2º. A EPD - ESCOLA PAULISTA DE DIREITO LTDA, é uma sociedade civil com fins educacionais e de lucro, localizada na Avenida Liberdade, nº 956, bairro da Liberdade, CEP 01502-001, município de São Paulo (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 07.279.794/0001-13, com contrato social inicialmente registrado no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, neste Regimento Geral denominada de MANTENEDORA, é uma instituição civil, de direito e natureza privada de caráter educacional e cultural, que presta serviços na área de ensino superior e atividades afins, mediante oferta de ensino formal e informal.

Art. 3º. As relações da Faculdade Escola Paulista de Direito com sua mantenedora terão especial ênfase em assuntos de caráter administrativo, de precificação, de promoção de atividades de qualquer natureza ou de aquisições de materiais que gerem custos significativos, bem como, da aprovação de orçamentos anuais e de programas especiais.

§1º. A Faculdade Escola Paulista de Direito é detentora de autonomia em relação à sua mantenedora, nos termos da legislação da educação superior e por este Regimento.

§2º. A critério da Mantenedora, desde que respeitada a legislação específica, a qualquer tempo, a Faculdade Escola Paulista de Direito poderá passar a operar suas atividades em parceria e integração com outras Instituições de Educação Superior.

§3º. A Mantenedora é titular de todos os direitos e obrigações, inclusive domínio, posse e ação, como proprietária, permissionária, cessionária ou comodataria de todos os bens colocados à disposição da EPD, assim como de todas as receitas operacionais ou de capital oriundas das atividades desta.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art. 4º. O patrimônio da Faculdade Escola Paulista de Direito é formado por:

- I. Bens móveis que a Entidade Mantenedora puser à disposição para funcionamento;
- II. Recursos orçamentários da Entidade Mantenedora; e
- III. Recursos e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art. 5º. A manutenção e o desenvolvimento da Faculdade Escola Paulista de Direito far-se-ão por meio de:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, entidades privadas ou físicas;
- III. Legados ou doações que lhe façam pessoa física ou entidades privadas;
- IV. Anuidades, mensalidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados do corpo discente;
- V. Renda de bens e da aplicação de valores patrimoniais.

Art. 6º. A proposta orçamentária da EPD, bem como quaisquer alterações, é formulada a partir de seu Plano de Desenvolvimento Institucional quinquenal, conforme as políticas de ensino, extensão e pesquisa nele estabelecidas.

§1º. A proposta orçamentária disciplina a previsão da receita e a fixação das despesas, que decorrem das obrigações legais e de outras que tenham sido regularmente assumidas;

§2º. O acompanhamento da distribuição de créditos do orçamento será realizado com metas objetivas e mensuráveis, por meio de indicadores de desempenho institucionalizados;

§3º. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários, somente poderá ser utilizado ou efetivado mediante proposta da Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Superior e referendo da Entidade Mantenedora;

§4º. A proposta orçamentária deverá prever a ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos.

Art. 7º. A Entidade Mantenedora é responsável pela Faculdade Escola Paulista de Direito perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do seu Estatuto e deste Regimento, a liberdade dos corpos Docente, Discente, Tutorial (quando couber) e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 8º. Compete precipuamente à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade Escola Paulista de Direito, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§1º. À Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade Escola Paulista de Direito, podendo delegá-la no todo ou em parte ao Diretor Geral, zelando pela eficácia na obtenção e na utilização dos recursos financeiros necessários ao

cumprimento das metas e das prioridades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional do quinquênio;

§2º. A proposta orçamentária será anual e considerará as análises do relatório de avaliação interna, com ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas, orientando a tomada de decisões internas;

§3º. Dependem da aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS, OBJETIVOS, PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS

Art. 9º. Os princípios sobre os quais se fundamentam as atividades educacionais da Faculdade Escola Paulista de Direito são:

- I. Respeito à diversidade linguística, cultural e identitária de todas as pessoas;
- II. Desenvolvimento do educando com adoção de práticas criativas e inovadoras para o exercício pleno da cidadania e êxito profissional;
- III. Pluralismo de ideias com respeito à dignidade da pessoa humana;
- IV. Promoção, em condições de igualdade, dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 10. Os objetivos da Faculdade Escola Paulista de Direito são:

- I. Garantir educação superior de graduação e de pós-graduação na área jurídica, sem distinção de sexo, etnia, classe social, convicções religiosas ou políticas de seus educandos e educadores, com explícito compromisso de cumprir a legislação vigente, correlata e superveniente, especialmente a Constituição da República e as Diretrizes e bases da Educação Nacional;
- II. Utilizar o conhecimento científico como instrumento de formação de seres humanos competentes e comprometidos com o desenvolvimento da sociedade;
- III. Proporcionar aos educandos e educadores acesso ao conhecimento, condições de desenvolvimento de suas potencialidades em um processo de autorrealização, visando à análise crítica da comunidade regional e nacional em que estão inseridos;

- IV. Despertar a comunidade acadêmica para a dimensão social e para o exercício comprometido e responsável da cidadania, assim como para a produção de bens que estejam à disposição de todos os cidadãos;
- V. Incorporar a tecnologia como instrumento de desenvolvimento humano e objetivo da própria educação jurídica;
- VI. Desenvolver um processo educacional voltado à transformação da humanidade e da natureza, em benefício coletivo e em prol da preservação da vida na Terra em todas as formas de sua manifestação;
- VII. Alimentar a consciência de que a educação é um processo permanente e abrangente a ser desenvolvido pela vida afora em contínuo aprofundamento e maturação;
- VIII. Implementar acervos técnicos, literários e de informática, como bibliotecas, videotecas e outros, voltados a atender todas as áreas do Direito.

Art. 11. Em toda a sua organização administrativa e acadêmica, a Faculdade Escola Paulista de Direito tem, como prioridade, o atendimento às finalidades da Educação Superior preconizadas em Lei, a saber:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar profissionais do direito aptos para a inserção em setores diversos e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, além de colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o pensamento crítico;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituam patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações periódicas e de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e os regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na faculdade.

Parágrafo único. Cada uma das finalidades elencadas neste artigo será operacionalizada de forma interdisciplinar em todas as atividades desenvolvidas pela Faculdade.

CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS METODOLÓGICOS

Art. 12. A Faculdade Escola Paulista de Direito deverá propiciar:

- I. Um clima de franqueza e respeito, cultivado e reinante entre os integrantes da comunidade acadêmica;
- II. A ausência de barreiras nos métodos, teorias e técnicas de ensino e de aprendizagem;
- III. Instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer e de vida diária, fornecendo os recursos de tecnologia assistiva;
- IV. O acolhimento docente, discente e tutorial (quando couber), sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;
- V. A constante interação entre docente, discente e tutores (quando couber) na comunicação interpessoal presencial e virtual.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 13. A Faculdade Escola Paulista de Direito no exercício de sua autonomia, tem asseguradas as seguintes atribuições:

- I. Criar, organizar e extinguir, em seu campus e em outros que venha a implantar, cursos e programas de educação superior previstos em Lei, obedecendo às normas do sistema federal de ensino;
- II. Estabelecer os currículos dos seus cursos e programas de forma coletiva e democrática observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III. Executar planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV. Propor estudos sobre o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V. Elaborar e reformar o seu regimento interno em consonância com as normas gerais da Educação Superior;
- VI. Conferir graus, diplomas e outros títulos honoríficos;
- VII. Firmar contratos, acordos e convênios com Instituições de Educação Superior nacionais e estrangeiras para fins educacionais e de pesquisa;
- VIII. Aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme seu plano orçamentário formulado a partir do PDI;
- IX. Administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e no estatuto da Mantenedora;
- X. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didático-científica da EPD, caberá ao seu Conselho Superior decidir, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, sobre:

- I. Criação, expansão, modificação e extinção de cursos de Pós-graduação e Graduação;
- II. Solicitação de ampliação e diminuição de vagas;
- III. O cronograma de execução de seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V. Contratação e dispensa de professores e tutores;
- VI. Plano de carreira docente.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 14. A estrutura organizacional da Faculdade Escola Paulista de Direito é formada por:

- I. Conselho Superior - CONSU;
- II. Diretoria Geral;
- III. Diretoria Acadêmica;
- IV. Núcleo de Desenvolvimento Docente e Discente (NDDD);
- V. Gerência Operacional;
- VI. Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII. Coordenadorias de Cursos de Pós-graduação Lato sensu;
- VIII. Coordenação do curso de graduação em Direito;
- IX. Coordenação do Programa de Mestrado.
- X. Núcleo de Extensão e Pesquisa (NEP);
- XI. Núcleo de Educação a Distância (NEAD);
- XII. Colegiado do curso de graduação em Direito;
- XIII. Núcleo Docente Estruturante do curso de graduação em Direito;
- XIV. Secretaria Geral;
- XV. Ouvidoria.

CAPÍTULO I - DO CONSU

Art. 15. O Conselho Superior (CONSU) é o órgão máximo normativo, consultivo e decisório da Faculdade Escola Paulista de Direito com funções de interpretar e garantir o cumprimento deste regimento, bem como assegurar a eficácia dos princípios e o cumprimento dos objetivos e finalidades institucionais aqui estabelecidos.

Parágrafo único. Cabe ao CONSU reformar parcial ou integralmente este Regimento Interno, sempre em consonância com a legislação vigente e as diretrizes normativas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Poder Executivo do país.

Art. 16. O CONSU é composto pelos seguintes conselheiros:

- I. pelo Diretor Geral, seu conselheiro-presidente;
- II. por um representante da mantenedora, com mandato por ela definido, permitida a recondução;
- III. pelo Diretor Acadêmico;
- IV. pelo Gerente Administrativo-Financeiro;
- V. pelo Coordenador do Curso de Graduação em Direito;
- VI. pelo Coordenador do Programa de Mestrado em Direito;
- VII. pelo Coordenador do Núcleo de Extensão e Pesquisa;
- VIII. pelo Coordenador do Núcleo de Educação a Distância;
- IX. pelo Secretário Geral;
- X. por um representante das coordenadorias de Pós-Graduação Lato Sensu indicado pelo Diretor Geral, com mandato anual, permitida uma única recondução;
- XI. por um representante docente indicado pelo Diretor Geral, com mandato anual, permitida uma única recondução;
- XII. por um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico Estudantil, com mandato anual, permitida uma única recondução;
- XIII. por um representante do corpo tutorial (quando couber) indicado pelo Diretor Geral, com mandato anual, permitida uma única recondução.

Parágrafo único. Na eventualidade de que um membro do CONSUP deixe de ter vínculo com a Faculdade Escola Paulista de Direito ou sua mantenedora, ele deixará de ser membro deste Conselho.

Art. 17. O Conselho Superior terá as seguintes atribuições específicas:

- I. Estabelecer o planejamento geral das atividades acadêmicas e de ensino, zelar pelo seu cumprimento e pela qualidade dos serviços prestados pela instituição;
- II. Zelar pelo fiel cumprimento da legislação e demais normas da educação superior;
- III. Aprovar a criação de novos cursos de graduação e sua eventual desativação;
- IV. Aprovar a criação de cursos de pós-graduação;
- V. Aprovar o regimento interno da faculdade e suas eventuais alterações, de acordo com a legislação e normas gerais aplicáveis;
- VI. Apreciar requerimentos docentes, tutores e discentes em nível recursal;
- VII. Deliberar em instância interna final sobre eventuais recursos docentes, tutoriais (quando couber) e discentes sejam de ordem acadêmica, disciplinar ou outra;
- VIII. Aprovar o calendário acadêmico;
- IX. Regulamentar e deliberar sobre outras matérias a pedido do diretor geral ou do representante da mantenedora.

Art. 18. As formas de votação “abertas ou sigilosas” bem como o número mínimo de votos necessários para a aprovação de matéria em questão serão determinadas pelo próprio CONSU, conforme posição da maioria simples dos membros.

Art. 19. As reuniões ordinárias do CONSU serão semestrais e as datas serão definidas no Calendário Acadêmico.

§1º. O Diretor Geral ou o Representante da mantenedora poderão convocar o CONSU para reuniões extraordinárias a qualquer tempo, por meio de edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º. A eventual ausência de qualquer conselheiro deverá ser justificada formalmente ao CONSU, quando se tratar de reunião ordinária.

Art.20. Caberá ao Secretário Geral providenciar as atas das reuniões realizadas bem como prover a comunicação das decisões aos responsáveis pelos setores envolvidos.

Art.21. Quando se tratar de matérias de caráter administrativo/financeiro, o CONSU deverá ater-se ao orçamento aprovado, além de outras orientações e deliberações da Mantenedora.

Art. 22. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos seus componentes em primeira convocação e em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de componentes presentes.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO GERAL

Art. 23. A Direção Geral é o órgão executivo máximo da Faculdade, responsável por aglutinar, superintender, orientar, estimular e liderar todas as áreas sempre em conformidade com este Regimento e com o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. A Diretoria Geral da EPD é exercida pelo Diretor Geral, designado pela Mantenedora, com mandato de três (3) anos, sendo permitido sua recondução.

Art. 24. Ao Diretor Geral compete:

- I. Assegurar a fidelidade aos princípios da Faculdade em sua práxis acadêmica e zelar, prioritariamente, pela qualidade dos serviços de ensino prestados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais da Faculdade;
- III. Representar o estabelecimento em caráter oficial perante as autoridades do poder público e privado, e junto a instituições culturais, profissionais, associativas, sindicais e outras;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as leis e outras normas da educação superior e as determinações dos órgãos competentes;
- V. Organizar a proposta orçamentária da Faculdade levando em conta os planos das coordenações de cursos e submetê-la à apreciação da Mantenedora;
- VI. Designar o Diretor Acadêmico, o Gerente Operacional, o Coordenador do Curso de graduação em Direito, os coordenadores de Pós-Graduação Lato Sensu, o Secretário Geral;
- VII. Designar o representante docente e o tutorial (quando couber) no CONSU;
- VIII. Assinar, juntamente com o Secretário Geral, os documentos acadêmicos e institucionais expedidos;
- IX. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior - CONSU;

- X. Aprovar e liberar recursos que estiverem sob sua alçada orçamentária;
- XI. Convocar e supervisionar todo o sistema de matrículas e apreciar seus requerimentos;
- XII. Contratar docentes, tutores e pessoal técnico administrativo, acompanhar e avaliar seu desempenho profissional e rescindir seus contratos de trabalho;
- XIII. Propor à Mantenedora os investimentos destinados à atualização e qualidade do ensino;
- XIV. Elaborar e firmar contrato e distrato, convênios técnicos e científicos, financeiros e outros afetos à sua finalidade;
- XV. Representar e presidir em juízo, ou fora dele a Faculdade;
- XVI. Assinar a correspondência oficial, comunicados, portarias, resoluções, avisos ou editais;
- XVII. Coordenar os trabalhos de atualização do Plano de Desenvolvimento Institucional, submetendo as atualizações à aprovação do CONSU.

CAPÍTULO III- DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 25. A Diretoria Acadêmica é o órgão responsável pelas atividades de ensino, de pesquisa, extensão e pós-graduação e responderá pelo planejamento de ações comuns da Faculdade na área pedagógica da comunidade acadêmica.

Art. 26. As principais atribuições do Diretor Acadêmico são:

- I. Consolidar as premissas institucionais contidas no Projeto Pedagógico Institucional contido no Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Articular e acompanhar o planejamento semestral ou anual das atividades acadêmicas dos Núcleos e Cursos;
- III. Acompanhar as estratégias adotadas, nos cursos de pós-graduação e graduação, com o objetivo de manter e aperfeiçoar o nível de qualidade nas avaliações do ENADE e nas Avaliações das Condições de Ensino dos cursos;
- IV. Acompanhar a política de avaliação institucional por meio dos indicadores e dados coletados pela Comissão Própria da Avaliação (CPA);
- V. Identificar necessidades e propor capacitação ao grupo de coordenadores;
- VI. Acompanhar a atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VII. Propor convênios relacionados ao andamento dos cursos e apurar as possibilidades de estágios e prestação de serviços, junto as mais diversas instituições;
- VIII. Manter a Direção Geral permanentemente informada sobre a situação pedagógica e as necessidades de cada curso;
- IX. Substituir o Diretor Geral em suas ausências ou impedimentos, mediante desempenho integral de suas funções.

CAPÍTULO IV- DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DOCENTE E DISCENTE

Art. 27. O Núcleo de Desenvolvimento Docente e Discente (NDDD) é o órgão que tem por finalidade:

- I. Apoiar os docentes e tutores em sua qualificação didático-pedagógica, tendo em vista o apoio ao aprendizado e a otimização do ensino desenvolvido pela Faculdade Escola Paulista de Direito no cumprimento de sua missão, das políticas institucionais e deste Regimento.
- II. Ser responsável por acompanhar os estudantes ao longo da graduação, assistindo-os em suas necessidades, dúvidas e ansiedades, favorecendo o desenvolvimento pessoal, social e cultural essenciais à formação deste futuro profissional, possibilitando-lhe uma participação efetiva na melhoria da qualidade de ensino, no cumprimento de sua missão, das políticas institucionais e deste Regimento.

Art. 28. O NDDD dispõe de um Programa de Acompanhamento dos Egressos da Faculdade Escola Paulista de Direito, que é um elo entre a comunidade acadêmica ou externa e visa a acompanhar os egressos do curso de graduação em Direito da IES.

Parágrafo único. As atividades do programa de Acompanhamento ao Egresso devem estar sempre articuladas com as do ensino de graduação, da pesquisa e da extensão.

Art. 29. Além de seu Gerente, o NDDD é composto por:

- I. um representante da área pedagógica, que atua no sentido de identificar as questões dos processos de ensino e de aprendizagem que podem sofrer intervenção do NDDD;
- II. um representante da CPA que contribuirá para efetivar uma relação ativa entre o NDDD e a CPA em seus encaminhamentos e definição de Políticas Conjuntas.

Parágrafo único. A Gerência do Núcleo de Desenvolvimento Docente e Discente da Faculdade Escola Paulista de Direito será indicada pela Mantenedora.

CAPÍTULO V- DA GERÊNCIA OPERACIONAL

Art. 30. A Gerência Operacional é o órgão responsável pelo gerenciamento e pelo rigoroso controle e escrituração dos recursos financeiros arrecadados, movimentados e utilizados pela Faculdade.

Parágrafo único. A gestão administrativa e financeira é exercida pelo Gerente Operacional, que é designado pela Mantenedora com mandato de três (3) anos permitida a recondução.

Art. 31. O Gerente Operacional prestará contas para a Direção Geral e deverá pautar seu trabalho em estrita observância às deliberações da Mantenedora.

Art. 32. As atribuições da Gerência Operacional são:

- I. Organizar, supervisionar e fiscalizar todo o mecanismo de arrecadação financeira e seus controles;
- II. Efetuar os pagamentos salariais devidos e recolher os valores relativos a encargos sociais e trabalhistas decorrentes;
- III. Receber e registrar toda e qualquer receita auferida pela faculdade e emitir os devidos recibos e comprovantes;
- IV. Manter contato com as agências bancárias de interesse do estabelecimento, controlar e movimentar as suas contas;
- V. Organizar, prever e efetuar os pagamentos das taxas, impostos e quaisquer despesas autorizadas pela mantenedora ou pela direção em suas respectivas esferas de competência;
- VI. Efetuar compras e/ou locação de materiais necessários e contratar eventuais serviços temporários de terceiros;
- VII. Encaminhar à direção geral os relatórios do movimento financeiro mensal;
- VIII. Organizar e controlar os financiamentos estudantis, tanto o programa próprio de financiamento quanto os instituídos pelo governo;
- IX. Coordenar e controlar os programas de bolsas próprias e os instituídos pelo governo;
- X. Realizar e supervisionar negociações de dívidas com os acadêmicos, reduzindo a inadimplência e evitando a evasão;
- XI. Gerenciar as informações inerentes ao processo da folha de pagamentos, incluindo fiscais, previdenciárias e de crédito conta corrente dos funcionários;
- XII. Gerenciar a estrutura administrativa para o exercício das atividades acadêmicas;
- XIII. Prestar à direção e à mantenedora todas as informações solicitadas.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 33. A Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada somente CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e criada pela Resolução nº 005/2004, rege-se pelo presente Regimento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 34. A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe o sistema de avaliação institucional da Faculdade Escola Paulista de Direito.

Art. 35. A CPA terá a seguinte composição:

- I. Um representante do corpo docente, com mandato de 1 ano permitida a recondução;
- II. Um representante do corpo discente, com mandato de 1 ano permitida a recondução;
- III. Um representante da sociedade civil organizada;
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- V. Um representante da mantenedora.

§1º. Os representantes previstos são escolhidos e designados pelo Diretor Geral da IES, excetuando-se os membros da Mantenedora, indicado por ela própria, e do corpo discente, que será escolhido pelo Centro Acadêmico Estudantil.

§2º. Os membros da CPA têm mandato por prazo indeterminado, excetuando-se os membros do corpo docentes e discentes que, anualmente, poderão ser substituídos ou reconduzidos.

§3º. O coordenador da CPA será escolhido pelos membros da CPA.

§4º. No caso de vacância de um dos membros da CPA, o nome indicado para essa substituição deverá ser homologado pela Diretoria Geral, respeitando, contudo, o tempo para a integralização do mandato vigente.

Art. 36. A CPA é órgão autônomo, responsável pela condução dos processos internos de autoavaliação da Faculdade Escola Paulista de Direito, do acompanhamento de sua divulgação e sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

- I. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos, programas e de desempenho dos estudantes;
- II. Estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações ao diretor geral e demais gestores da Faculdade Escola Paulista de Direito;
- III. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), propondo elementos a sua revisão periódica, alterações ou correções, quando for o caso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos oferecidos pela Faculdade Escola Paulista de Direito;
- V. Formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela faculdade escola paulista de direito, com vistas ao desempenho do aprendizado, em parceria com as demais coordenações, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VI. Articular-se com as CPA's das demais IES integrantes do sistema federal de ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observado o perfil institucional da Faculdade Escola Paulista de Direito;
- VII. Submeter, até o final do mês de março, à aprovação do CONSU, o relatório de atividades do ano findo;
- VIII. Participar a Direção Geral da faculdade dos relatórios parciais e finais da avaliação, de forma a possibilitar a adoção de indicadores de gestão e por ações corretoras de insuficiências ou deficiências indicadas;
- IX. Realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo coordenador da CPA;

- X. Acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da faculdade escola paulista de direito, tanto no Exame de Ordem, organizado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), quanto no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), especialmente quanto aos insumos fornecidos nos relatórios destes dois exames, sempre em conjunto com as coordenações de cursos;
- XI. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes do curso de graduação participantes do Enade, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem e no Exame de Ordem;
- XII. Acompanhar as práticas e processos de avaliação de desenvolvimento da aprendizagem, zelando para sua atuação como reforço as políticas graduação.

Art. 37. Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Direção Geral e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO VII - DA COORDENAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO E DE GRADUAÇÃO

Art. 38. Cada um dos cursos ofertados pela Faculdade terá a coordenação de no mínimo um docente ligado à sua área profissional específica ou área afim.

Parágrafo único. Os coordenadores dos cursos serão contratados e designados pelo Diretor Geral com mandato de três (3) anos, permitida a recondução.

Art. 39. As principais atribuições dos coordenadores de cursos são:

- I. Selecionar a equipe docente do curso sob sua responsabilidade considerando as regras de contratação definidas pela Faculdade e sua Mantenedora;
- II. Conhecer e cumprir a legislação vigente inerente ao exercício do cargo;
- III. Supervisionar a equipe docente na seleção dos conteúdos programáticos de cada disciplina a ser ministrada, para que, uma vez integralizado o curso, o estudante formado tenha tido acesso a todas as informações de que necessite para a excelência no exercício profissional;
- IV. Acompanhar e orientar os docentes em suas atividades e dedicar especial atenção à adequada abordagem didático-pedagógica dos conteúdos ministrados conforme previsão do respectivo Projeto Pedagógico do Curso;
- V. Prestar total atendimento e orientação aos acadêmicos matriculados no curso sob sua coordenação, para oferecer-lhes segurança em seus estudos e iniciação profissional;
- VI. Orientar os professores quantos às deliberações da Secretaria Geral;
- VII. Deliberar sobre questões de equivalência de estudos cumpridos em outra instituição de ensino superior e indicar os dispensados e as eventuais adaptações a serem realizadas pelo acadêmico;

- VIII. Integrar os cursos ofertados com os respectivos serviços, entidades e movimentos sociais, culturais e educacionais existentes na região, estado ou país, conforme o caso;
- IX. Estabelecer vínculo e relacionamento com outros cursos de graduação da respectiva área, por meio do estímulo à participação de seus docentes, tutores (quando couber) e discentes em reuniões, simpósios, seminários, congressos e outros eventos que congreguem os profissionais, pesquisadores e cientistas da área;
- X. Estimular as associações estudantis para a organização de eventos de natureza científico- cultural, com objetivo de estudo de casos, apresentação de artigos científicos, realização de palestras e debates com especialistas;
- XI. Propor ao CONSU convênios com outros serviços, entidades e instituições educacionais no país ou exterior, para a realização de práticas, estágios e projetos comuns;
- XII. Elaborar o plano de trabalho didático-pedagógico, a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão do pessoal docente submetendo-o ao Colegiado do Curso e ao CONSU. No caso da graduação em Direito, esse planejamento deve ser realizado em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XIII. Elaborar o plano semestral das despesas a ser encaminhado ao CONSU;
- XIV. Planejar a aquisição de livros físicos e/ou digitais, além da assinatura de revistas e outros periódicos especializados, visando à atualização do referencial teórico da área. No caso da graduação em Direito, esse planejamento deve ser realizado em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- XV. Divulgar as ações do curso, visando à promoção da instituição na comunidade interna e externa;
- XVI. Avaliar permanentemente todos os processos implantados, prestando esclarecimentos, aos setores competentes, sempre que solicitado;
- XVII. Fazer a gestão dos recursos necessários para garantir a crescente qualidade do curso;
- XVIII. Propor à Direção Geral a admissão ou rescisão de contrato de pessoal docente, tutorial (quando couber) ou técnico-administrativo relacionadas a seu curso.

Seção I - Da Pós-Graduação

Art. 40. A Pós-Graduação Lato Sensu da Faculdade Escola Paulista de Direito foi idealizada para oferecer cursos de Especialização e MBA para a atualização de profissionais de empresas privadas, governamentais e do terceiro setor, profissionais liberais e/ou estudantes já graduados, levando a eles instrumental necessário para desenvolverem seus potenciais individuais e agregarem valor às organizações onde atuam, estimulando o desenvolvimento da Sociedade nos mais diversos segmentos.

Art. 41. A Pós-Graduação deverá promover cursos de Especialização ou MBA com os seguintes objetivos:

- I. Investir na qualidade de modo que o ser, o saber, o fazer e o intervir se integrem na busca da atualização e do aprimoramento profissional;
- II. Estimular a criação e a difusão cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo e crítico;
- III. Promover a divulgação de conhecimentos científicos, culturais e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, compartilhando este saber com a comunidade na qual está inserido, por meio de atividades de extensão;
- IV. Estimular nos seus educandos o conhecimento da realidade que os rodeia, difundindo conquistas e proporcionando benefícios, resultantes da criação cultural e das práticas investigativas geradas pela Faculdade Escola Paulista de Direito;
- V. Buscar a formação integral do indivíduo, capacitando-o intelectual, crítica e eticamente, a fim de exercer atividades profissionais e de especialista em nível superior em diferentes áreas do Direito, para participar do processo de desenvolvimento do país e aprimorar competências e habilidades capazes de fazê-lo acompanhar as mudanças do mundo contemporâneo, por meio do aprendizado contínuo;
- VI. Promover o incentivo à atividade criativa, à pesquisa, à investigação científica, à produção intelectual, à geração e transferência de tecnologia, à divulgação do saber, ao trabalho cooperativo com setores públicos e privados e à integração com a sociedade;
- VII. Promover o intercâmbio e a cooperação executiva, técnica e científica, nacionais e internacionais, com instituições congêneres e com os setores produtivo e governamental, bem como a articulação com os sistemas formais e informais da educação, elevando o nível de formação do indivíduo, a força ativa do trabalho da sociedade e a qualidade de vida da população;
- VIII. Desenvolvimento da cultura, das artes, da ciência, da tecnologia e das relações humanas;
- IX. Assistir à comunidade local, regional e nacional, como organismo de consulta, assessoria e prestação de serviços às instituições de direito público ou privado, em matérias vinculadas aos seus fins;
- X. Propiciar condições para aperfeiçoamento e qualificação jurídica.

Art. 42. Constituem metas da Faculdade Escola Paulista de Direito a constituição de um corpo docente composto integralmente por mestres e doutores, e a instalação de parcerias com a comunidade e com os setores público e privado, para transferência de tecnologia e capacitação jurídica.

Art. 43. Ficam estabelecidas as seguintes prioridades no âmbito dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu:

- I. Ampliação do número de docentes com doutoramento e conseqüente diminuição de docentes com Mestrado;
- II. Valorização dos recursos humanos concebidos como o maior patrimônio da Faculdade Escola Paulista de Direito;

- III. Aprimoramento dos processos de ensino e de aprendizagem com o uso de tecnologias educacionais;
- IV. Ampliação dos projetos de pesquisa em nível de iniciação científica, inclusive mediante aproximação com o Programa de Mestrado;
- V. Ampliação dos projetos de extensão, realizando atividades crescentes de comprometimento social;
- VI. Aprimoramento contínuo do processo de autoavaliação institucional;
- VII. Ampliação da oferta de estágio na Instituição, expandindo e diversificando convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- VIII. Ampliação do acervo da biblioteca, do número de exemplares por título e das redes de informação;
- IX. Ampliação e modernização dos laboratórios de informática e seus equipamentos e adequação do quadro de funcionários à expansão da IES prevista em seu Plano de Desenvolvimento Institucional.

CAPÍTULO VIII - DO NÚCLEO DE EXTENSÃO E PESQUISA (NEP)

Art. 44. O Núcleo de Extensão e Pesquisa (NEP) é o órgão responsável por organizar, coordenar e supervisionar as atividades de extensão e pesquisa e será coordenado por um docente designado pelo Diretor Geral.

Art. 45. A Pesquisa e Iniciação Científica que compõe o Núcleo de Extensão e Pesquisa (NEP), tem por competência:

- I. Planejar e coordenar políticas de pesquisa docente e discente, com caráter institucional e multidisciplinar, tendo como referência a qualidade, com vistas à produção de conhecimento relevante e formação de recursos humanos;
- II. Planejar e coordenar programas de iniciação científica;
- III. Orientar docentes e discentes sobre práticas de pesquisa e iniciação científica;
- IV. Identificar nos cursos de graduação da faculdade práticas de pesquisa realizada concomitante com a atividade de ensino, que incitam a investigação do conhecimento e conduzem ao aprimoramento da educação jurídica e à gestão da aprendizagem;
- V. Mobilizar as atividades de pesquisa já existentes nos cursos de pós-graduação e de graduação da faculdade, atuando como elo institucional para implementação de pesquisa e iniciação científica entre a direção geral e os cursos;
- VI. Construir agenda de discussões e debates sobre pesquisa institucional, associada às políticas de pesquisa nacional, estadual e municipal;
- VII. Estabelecer parcerias entre empresas, entidades e órgãos de fomento à pesquisa para maior viabilidade da pesquisa institucional;
- VIII. Incentivar a publicação de resultados de pesquisa em livros, anais e periódicos;
- IX. Promover a divulgação da pesquisa institucional em eventos diversos da área da pesquisa;

- X. Planejar, coordenar e executar eventos internos de iniciação científica e de divulgação de pesquisa entre docentes, tutores (quando couber) e discentes da faculdade.

Art. 46. Regem-se também pelas presentes normas todas as atividades de pesquisa e iniciação científica que utilizam professores, funcionários, acadêmicos, equipamentos, instalações e infraestrutura da Faculdade Escola Paulista de Direito ou que recebem auxílio financeiro direto da Instituição ou de outras instituições a ela vinculadas.

Art. 47. A Coordenação do Núcleo de Extensão e Pesquisa (NEP) da Faculdade Escola Paulista de Direito é exercida por docente, designado pela Direção Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 48. Compete à Coordenação do NEP:

- I. Representar o NEP perante a Diretoria Geral e a Diretoria Acadêmica, no curso de graduação e nos cursos de pós-graduação da Faculdade;
- II. Cumprir e fazer cumprir as decisões do CONSU, além das normativas relativas à pesquisa e iniciação científica na Faculdade Escola Paulista de Direito;
- III. Coordenar políticas institucionais de pesquisa e iniciação científica da Faculdade Escola Paulista de Direito nos termos de seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Manter registro das atividades de pesquisa e de iniciação científica realizadas na Instituição;
- V. Planejar e promover eventos de iniciação científica na Faculdade;
- VI. Elaborar e publicar edital de seleção de propostas de linhas de pesquisa e de projetos de pesquisa e de iniciação científica, preferencialmente em consonância com o Programa de Mestrado;
- VII. Decidir e aprovar linhas de pesquisa propostas, debatidas e recomendadas pelo colegiado de Direito e Coordenadorias de Graduação e Pós-graduação;
- VIII. Decidir e aprovar a viabilidade de projetos de pesquisa e iniciação científica avaliados pelo colegiado de Direito;
- IX. Homologar resultados de pesquisa e iniciação científica aprovados pelo colegiado de Direito;
- X. Emitir pareceres, quando solicitado pela Direção Geral e/ou pela Diretoria Acadêmica, relacionados à pesquisa e à iniciação científica;
- XI. Administrar recursos físicos, técnicos, financeiros e orçamentários destinados ao NEP;
- XII. Propor, analisar e realizar parcerias com empresas, entidades e órgãos de fomento à pesquisa, buscando constantemente a ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos;
- XIII. Resolver casos omissos e urgentes, não previstos em regulamento, relacionados à pesquisa e iniciação científica, em conjunto com a Direção Geral e a Diretoria Acadêmica.

Art. 49. Nos casos de ausência ou impedimento da Coordenação do NEP, a Direção Geral e a Diretoria Acadêmica devem designar outro membro do colegiado de Direito para exercício de atribuições de sua competência.

Art. 50. A extensão da EPD também compõe o Núcleo de Extensão e Pesquisa (NEP), sendo a prática acadêmica que interliga a Faculdade nas suas atividades de ensino e pesquisa, com as demandas da Sociedade, possibilitando a formação do profissional cidadão e conferindo à EPD o reconhecimento como espaço privilegiado de produção de conhecimento significativo à superação de problemas sociais existentes.

Art. 51. A extensão da Faculdade Escola Paulista de Direito deverá promover atividades que integrem corpo docente, tutorial (quando couber) e discente, podendo ou não haver a participação direta da comunidade externa, mas sempre visando à difusão de saberes necessários à sociedade e aos benefícios socioculturais que deles possam resultar. Suas principais atribuições são:

- I. Implementar a Política de Extensão da Faculdade Escola Paulista de Direito, inclusive com a curricularização da extensão no curso de graduação em Direito;
- II. Promover a articulação e a integração entre extensão, ensino e pesquisa em várias áreas, objetivando abrir espaços para apresentação de alternativas, provenientes da pesquisa e do ensino, para soluções dos problemas e atendimento das necessidades da sociedade;
- III. Fomentar o convívio social dos acadêmicos, professores, funcionários e comunidade em geral por intermédio da realização de atividades que fortalecem a construção de conhecimentos e trocas de saberes;
- IV. Ampliar as oportunidades educacionais de interessados e implementar práticas de responsabilidade social;
- V. Articular o diálogo permanente com instituições públicas, privadas, entidades do terceiro setor e movimentos sociais com vistas ao desenvolvimento de parcerias e convênios;
- VI. Subsidiar o CONSU da Faculdade Escola Paulista de Direito e zelar pelo cumprimento de suas deliberações;
- VII. Fornecer estímulo ao desenvolvimento de Projetos de Extensão que contemplem a efetiva participação discente, favorecendo a formação do profissional como cidadão;
- VIII. Promover a integração entre as áreas da Faculdade de maneira a concretizar as políticas elaboradas no NEP;
- IX. Promover convênios de cooperação nacional e/ou internacional em extensão, priorizando a aproximação da Faculdade com os países lusófonos, assim como países membros do MERCOSUL;
- X. Promover a inserção da Faculdade Escola Paulista de Direito em projetos que venham a contribuir para o desenvolvimento do Município de São Paulo, especialmente dos bairros da Liberdade e Bela Vista onde a EPD está sediada;

- XI. Subsidiar a integração das atividades de extensão com os projetos pedagógicos do(s) Curso (s) de Graduação e Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu das Faculdade Escola Paulista de Direito;
- XII. Manter contatos com os órgãos de fomento, visando ao financiamento de programas e projetos de extensão;
- XIII. Fornecer apoio técnico e operacional ao desenvolvimento dos Projetos de Extensão na Faculdade Escola Paulista de Direito;
- XIV. Criar catálogo de extensão para divulgar todos os cursos e atividades;
- XV. Emitir certificados participantes de atividades de extensão com apoio da Secretaria Geral;
- XVI. Manter registros dos projetos e relatórios parciais ou finais das atividades de extensão realizadas na Faculdade Escola Paulista de Direito.

CAPÍTULO IX - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (NEAD)

Art. 52. O Núcleo de Educação a Distância é o órgão que organiza, coordena e supervisiona as atividades relacionadas à EAD.

Parágrafo único. O Gerente do Núcleo de Educação a Distância será contratado e nomeado pela Mantenedora, com mandato de três (3) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 53. Ao Gerente de Educação a Distância compete:

- I. Coordenar, supervisionar e orientar os diferentes setores existentes da educação a distância;
- II. Implementar as políticas do crescimento estratégico institucional relacionadas a educação a distância;
- III. Propor soluções, iniciativas e atividades, avaliando a viabilidade da sua execução;
- IV. Supervisionar rotinas administrativas atinentes à EAD;
- V. Coordenar processos de seleção de pessoal, considerando as regras de contratação definidas pela faculdade;
- VI. Realizar estudos de viabilidade para novos cursos de pós-graduação e implantação de polos;
- VII. Analisar contratos relacionados às iniciativas EAD;
- VIII. Avaliar permanentemente todos os processos implantados, prestando esclarecimentos, aos setores competentes, sempre que solicitado;
- IX. Apresentar semestralmente ao CONSU o relatório de resultados do trabalho desenvolvido;
- X. Organizar a equipe multidisciplinar do curso de Direito, que será responsável pela validação de todo material didático utilizado no curso.

Art. 54. A equipe multidisciplinar da Faculdade EPD é responsável pelo material didático utilizado tanto no curso de graduação quanto nos cursos de Pós Lato senso da instituição.

§1º. No trabalho de validação, a equipe multidisciplinar deverá considerar a abrangência do PPC do respectivo curso e garantir a acessibilidade metodológica e instrumental do material didático.

§2º. Todo material didático deverá ser baseado no referencial bibliográfico indicado no PPC do curso, às exigências da formação, e apresentar linguagem inclusiva e acessível.

Art. 55. Educação a distância é uma modalidade educacional na qual a mediação didática pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

§1º. Os cursos e/ou disciplinas ministrados na modalidade a distância serão organizados de acordo com os objetivos e as diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

§2º. O sistema gestor de aprendizagem a distância será utilizado como ferramenta de apoio para as atividades didático pedagógicas dos cursos e disciplinas presenciais.

§3º. A metodologia de avaliação para os cursos e disciplinas da modalidade EaD será descrita nos seus respectivos projetos pedagógicos, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO X - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 56. O colegiado do curso é o órgão máximo do curso de Direito, responsável por aprovar as decisões da gestão de curso pela coordenação e zelar pela efetivação da política de ensino da Faculdade por meio do Projeto Pedagógico do Curso, acompanhando os relatórios do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo único. O colegiado do curso de Direito é constituído pela totalidade dos professores do curso de graduação em Direito da EPD (inclusive os membros do NDE), sob a presidência do respectivo Coordenador do curso, seu funcionamento é estabelecido por resolução aprovada pelo CONSU.

Art. 57. O Colegiado do Curso deve acompanhar os trabalhos de gestão do curso e garantir que ocorra em conformidade com o plano de ação da coordenação, que deve ser atualizado e compartilhado no início de cada semestre letivo.

Parágrafo único. O trabalho da coordenação do curso deve ser aprovado, aprovado com ressalvas ou reprovado, com justificativa consignada em ata.

Art. 58. Além da prestação de contas à luz do plano de ação semestral, a coordenação também é avaliada pelo Colegiado do curso nos seguintes itens:

- I. Relação cordial e atenciosa com os docentes, tutores (quando couber) e discentes;
- II. Relação com a equipe multidisciplinar e tutores (quando couber) em relação às disciplinas EaD;
- III. Indicadores de desempenho disponíveis, conforme plano de ação da coordenação;

- IV. Gestão da potencialidade do corpo docente do seu curso, divulgando editais de programas e cursos de capacitação;
- V. Esforços para o aprimoramento contínuo do curso à luz dos resultados da CPA, do ENADE e do Exame de Ordem.

CAPÍTULO XI - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 59. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), órgão consultivo, deliberativo e propositivo de apoio à coordenação do curso, constitui-se de 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso de graduação em Direito da EPD, com atribuições de acompanhamento do processo de concepção, consolidação e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

§1º. Cabe ao NDE verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisando a adequação do perfil do egresso, considerando a observância das diretrizes curriculares nacionais do curso em consonância com as práticas emergentes e as novas demandas do mundo do trabalho, atuando no constante aperfeiçoamento do Projeto Pedagógico do Curso.

§2º. O NDE também é responsável pela verificação da adequação do referencial teórico do curso, devendo garantir a atualização da bibliografia de cada uma das disciplinas com substituição de edições ultrapassadas e/ou de obras que não estão mais nos catálogos das respectivas editoras.

§3º. Constatada a adequação da bibliografia em relação aos conteúdos descritos nas respectivas ementas das disciplinas, considerando a sempre a necessidade de atualização conforme a natureza de cada disciplina, o NDE deverá referendar o referencial por meio de relatório de adequação devidamente assinado por todos os seus membros.

Art. 60. Ao menos 60% dos membros do NDE deverão possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu e, todos devem ser contratados em regime parcial ou integral; considerando-se que 20% deles deverão possuir contratação em tempo integral.

Parágrafo único. Observadas as normas constantes do caput, os membros do NDE serão designados em portaria expedida pelo Diretor Geral, com mandato de um (1) ano, podendo ser prorrogado indefinidamente.

CAPÍTULO XII - DA SECRETARIA GERAL

Art. 61. A Secretaria Geral da Faculdade é o órgão executivo de apoio, tanto da Direção Geral como do Conselho Superior nos assuntos da coordenação da vida acadêmica e estará a cargo de pessoa designada pela Direção Geral.

Art. 62. Ao Secretário Geral da Faculdade EPD compete:

- I. Escriturar, organizar, sistematizar e arquivar toda a documentação acadêmica individual do estudante;
- II. Secretariar as reuniões do CONSU;
- III. Providenciar e expedir a correspondência oficial;
- IV. Prestar todas as informações de caráter acadêmico aos estudantes, pesquisadores e professores;
- V. Manter o controle sistematizado dos dados do corpo discente;
- VI. Organizar, supervisionar e controlar o processo de matrículas na época própria;
- VII. Supervisionar os lançamentos de notas e faltas bimestrais, semestrais e finais, respeitando as datas definidas pelo calendário acadêmico;
- VIII. Orientar os professores sobre os procedimentos e a forma correta de preenchimento dos documentos a serem entregues à secretaria geral;
- IX. Manter em dia os registros nos documentos relativos à vida acadêmica dos estudantes e zelar pela autenticidade e segurança dos documentos sob sua guarda;
- X. Providenciar os relatórios e demais informações demandadas pelos poderes públicos;
- XI. Conhecer a legislação inerente ao exercício do cargo e cumprir as determinações da direção geral;
- XII. Organizar e arquivar as documentações e as correspondências oficiais relativas à criação, autorização, reconhecimento e funcionamento dos cursos ofertados pela faculdade;
- XIII. Assinar os diplomas de graduação e de pós-graduação, transferências expedidas, editais e outros documentos de caráter acadêmico;
- XIV. Participar das funções inerentes ao serviço por ocasião das solenidades de formatura ou delegar a responsabilidade para outra pessoa;
- XV. Propor à direção geral a admissão ou rescisão de contrato de pessoal de apoio;
- XVI. Desempenhar outras funções inerentes a secretaria geral.

Art. 63. A Secretaria Geral disporá de pessoal auxiliar devidamente qualificado, em número suficiente para atendimento de todas as atribuições da Secretaria.

CAPÍTULO XIII - DA OUVIDORIA

Art. 64. A Ouvidoria da Faculdade Escola Paulista de Direito é um elo entre a comunidade acadêmica ou externa e as instâncias administrativas da Faculdade, visando a agilizar a administração e aperfeiçoar a qualidade e eficiência dos serviços pela Instituição.

Art. 65. São objetivos da Ouvidoria da Faculdade Escola Paulista de Direito:

- I. Assegurar a participação da comunidade na Instituição, para promover a melhoria das atividades desenvolvidas;

- II. Reunir informações sobre diversos aspectos da Faculdade, com o fim de contribuir para a gestão institucional.

Art. 66. O cargo de Ouvidor e a própria Ouvidoria estão ligados à Secretaria Geral, estando o Ouvidor subordinado diretamente ao Secretário Geral, com mandato de três (3) anos, podendo ser prorrogado.

Art. 67. O Ouvidor da Faculdade Escola Paulista de Direito age de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de Ouvidoria;
- II. Atuar na prevenção de conflitos;
- III. Atender às pessoas com cortesia e respeito, evitando qualquer discriminação ou pré-julgamento;
- IV. Agir com integridade, transparência e imparcialidade;
- V. Resguardar o sigilo das informações;
- VI. Promover a divulgação da Ouvidoria, tornando-a conhecida dos vários públicos que podem ser beneficiados pelo seu trabalho.

Art. 68. O Ouvidor da Faculdade Escola Paulista de Direito tem as seguintes atribuições:

- I. Receber demandas, reclamações, sugestões, consultas ou elogios provenientes tanto de pessoas da comunidade acadêmica quanto da comunidade externa;
- II. Encaminhar às unidades envolvidas as solicitações para que possam:
 - a) no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não o reconhecer como verdadeiro;
 - b) no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
 - c) no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e
 - d) no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados do trabalho.
- III. Transmitir aos solicitantes, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da resposta do reclamado, as posições das unidades envolvidas;
- IV. Registrar todas as solicitações encaminhadas à ouvidoria e as respostas oferecidas aos usuários;
- V. Encaminhar, bimestralmente, a listagem das solicitações à Ouvidoria:
 - a) para o Diretor Geral, a listagem completa; e
 - b) para a Diretoria Acadêmica, a listagem das solicitações relacionadas às questões acadêmicas da Instituição;
- VI. Elaborar e divulgar relatórios bimestrais sobre o andamento da Ouvidoria para divulgação;
- VII. Manter permanentemente atualizadas as informações e estatísticas referentes às suas atividades;

- VIII. Sugerir às instâncias administrativas medidas de aperfeiçoamento da organização e do funcionamento da Instituição; e
- IX. Retomar a sugestão, quando aceita pela unidade, mas não realizada.

TÍTULO IV - DOS CURSOS OFERTADOS

Art. 69. A critério da Mantenedora, a Faculdade Escola Paulista de Direito poderá ofertar qualquer curso de graduação, pós-graduação e extensão, desde que atendidos os requisitos legais vigentes e às seguintes regras:

- I. Novos cursos de graduação apenas serão abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo ou ENEM;
- II. Cursos de pós-graduação, compreendendo os cursos de aperfeiçoamento, especialização, e mestrado abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências da seleção;
- III. Cursos de extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade EPD.

Art. 70. Antes de cada período letivo, a Faculdade informará aos interessados, pelos meios de comunicação institucionais, sobre os cursos ofertados, seus programas e demais componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, sempre em observação à legislação em vigor.

Art. 71. Os currículos dos cursos de graduação deverão cumprir aquilo que foi estabelecido e aprovado pelo Ministério da Educação por ocasião da criação de cada curso e qualquer alteração posterior deverá respeitar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo poder público.

Art. 72. A coordenação de qualquer curso de pós-graduação estará a cargo de docente devidamente qualificado, nomeado pela Direção.

Art. 73. A Faculdade Escola Paulista de Direito poderá formar parcerias com outras Instituições para a oferta de cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão. Parágrafo único. O termo de parceria com outras Instituições será operacionalizado por regulamentação específica, observadas as normas acordadas.

Art. 74. O processo de criação de qualquer curso de graduação ou de pós-graduação deverá atender à legislação que rege a matéria, prever e estipular sua organização geral, proposta pedagógica, carga horária total, relação de disciplinas, ementário, regime acadêmico e todas as demais informações necessárias para a viabilização do curso.

Art. 75. Na eventualidade de que sua continuação seja considerada inviável, desde que assegurados os direitos dos discentes nele matriculados e atendida a legislação, a

Faculdade Escola Paulista de Direito, poderá proceder à desativação de qualquer curso então ofertado.

TÍTULO V - DO CORPO DOCENTE E TUTORIAL

Art. 76. O corpo docente/tutorial da Faculdade Escola Paulista de Direito é constituído por todos os professores e especialistas contratados pela Instituição que atuam na modalidade presencial ou a distância, em caráter permanente ou temporário, de acordo com a legislação inerente à matéria.

Art. 77. Além daqueles já assegurados pela legislação trabalhista e de ensino, os docentes /tutores têm os seguintes direitos:

- I. Dispor de condições adequadas para a realização de trabalho eficaz e produtivo;
- II. Dispor do material didático necessário para cumprir a programação e para ministrar os conteúdos de sua responsabilidade;
- III. Participar da elaboração dos projetos educacionais e de ensino a serem desenvolvidos;
- IV. Apresentar à coordenação sugestões para a solução de questões laborais que possam contribuir para a manutenção de ambiente de trabalho sadio e tranquilo.

Art. 78. Além dos deveres profissionais inerentes ao magistério em ensino superior, cabem aos docentes/tutores, como pressupostas, as seguintes formas comportamentais:

- I. Dar testemunho pessoal de vida, integridade, coerência ética e moral e demais características próprias de um educador;
- II. Respeitar, acatar e difundir a missão, os valores e os princípios filosóficos e educacionais da faculdade;
- III. Distinguir-se pela competência profissional e pedagógica com ênfase no conhecimento dos conteúdos a serem ministrados e na habilidade metodológica e didática;
- IV. Acatar as orientações da direção geral, do coordenador de curso e do secretário geral sobre assuntos da vida acadêmica;
- V. Manter-se atualizado quanto a técnicas pedagógicas e a conteúdos específicos da sua especialidade e área profissional;
- VI. Primar pela pontualidade e pela integralização dos seus horários de trabalho;
- VII. Aceitar as disposições presentes neste regimento bem como de outros dispositivos administrativos e organizacionais internos.

Art. 79. A frequência docente/tutorial às atividades letivas é obrigatória até a integralização do calendário acadêmico aprovado, mesmo que exceda a carga horária mínima.

Parágrafo único. No caso de o docente prever sua eventual ausência à aula, além de comunicar à coordenação do curso, deverá prover a própria substituição ou reposição, em momento oportuno, à critério da Coordenação do Curso.

Art. 80. Os docentes/tutores da Faculdade Escola Paulista de Direito serão contratados pela Mantenedora, após criteriosa seleção, obedecendo à legislação aprovada pelo CONSU.

Art. 81. O professor contratado deverá seguir, de acordo com, sua titulação, as seguintes classes do magistério:

- I. Professor com pós-graduação lato sensu ingressará na categoria de Professor Auxiliar I;
- II. Professor com pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado, ingressará na categoria de Professor Assistente I;
- III. Professor com pós-graduação stricto sensu, em nível de doutorado, ingressará na categoria de Professor Associado I;
- IV. Professor com doutorado que seja vinculado ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu da EPD sempre estará na categoria de Professor Titular;

§1º. Com exceção do Professor Titular, cada classe do magistério compreenderá três referências identificadas como classe I (iniciante), classe II (pleno) e classe III (sênior).

§2º. Os professores contratados ingressarão na classe respectiva, sempre na referência inicial.

§3º. O plano de cargos e salários tem regulamentação própria que especifica o processo de avaliação docente e mudança de classe.

Art. 82. O professor livre-docente será pessoa de reconhecido renome e valor acadêmico, indicado pela coordenação do curso em comum acordo com a Direção Geral e admitido após manifestação favorável do CONSUP, para atender exclusivamente a um programa especial de ensino e ou de pesquisa.

Parágrafo único. A remuneração do professor livre docente será equivalente àquela fixada para a classe do magistério, compatível com a qualificação e experiência do contratado, a juízo do CONSUP.

TÍTULO VI - DO CORPO DISCENTE

Art. 83. O corpo discente é constituído por todos os estudantes aptos e regularmente matriculados nos cursos de graduação ou Pós-graduação da Faculdade EPD.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados na Faculdade EPD devem ter conduta compatível com os preceitos deste Regimento Interno e das demais normas institucionais dele decorrentes.

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS E DEVERES DISCENTES

Art. 84. Ao estudante matriculado na Faculdade EPD é assegurado:

- I. Receber tratamento cortês por parte do corpo docente e do corpo técnico-administrativo;
- II. Receber a orientação necessária para a realização de todas as atividades acadêmicas e de ensino;
- III. Usufruir do ensino e dos benefícios de caráter educacional, recreativo e social ofertados pela faculdade;
- IV. Apresentar à coordenação do curso sugestões que visem ao aperfeiçoamento dos processos de ensino e de aprendizagem;
- V. Tomar conhecimento das notas que lhe forem atribuídas nas avaliações via sistema acadêmico;
- VI. Tomar conhecimento das faltas que lhe forem atribuídas em suas ausências via sistema acadêmico;
- VII. Peticionar à coordenação do curso, à secretaria e/ou à diretoria sobre quaisquer assuntos desde que fundamentados na legislação aplicável, neste regimento interno e/ou em outras normas institucionais;
- VIII. Requerer uma segunda oportunidade para efetuar provas ou avaliações de aprendizagem ocorridas em sua ausência, mediante pedido formal, via sistema acadêmico, no qual explicita as razões de sua ausência de acordo com legislação específica;
- IX. Eleger ou ser eleito representante de sua turma;
- X. Ser indicado para compor os órgãos colegiados da faculdade, de acordo com este regimento e demais dispositivos inerentes à espécie.

Art. 85. Os deveres discentes são:

- I. Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade estudantil, comportando-se com honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;
- II. Comparecer assídua e pontualmente às aulas e demais atividades;
- III. Respeitar a direção, os docentes, o pessoal administrativo, de suporte e manutenção, tratando-os com a devida urbanidade, lidez e polimento;
- IV. Estudar, efetuar e apresentar os trabalhos acadêmicos indicados pelos professores, nos prazos e nas condições pré-estabelecidas;
- V. Acolher todos os colegas com amizade e respeito, cultivar o clima de bem-estar, dentro das normas da convivência acadêmica;
- VI. Zelar pela conservação das instalações, dos móveis, materiais e equipamentos coletivos e individuais;
- VII. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal buscando o máximo aproveitamento do ensino e esmerando-se nas atividades acadêmicas;
- VIII. Cooperar para a manutenção da ordem e da dignidade da vida acadêmica;
- IX. Manter-se em dia quanto às suas responsabilidades financeiras com a instituição;
- X. Acatar as disposições deste regimento e de outros dispositivos organizacionais internos.

Art. 86. Ao discente é vedado:

- I. Envolver-se dentro ou nas proximidades da Faculdade em atos inconvenientes ou ofensivos aos bons costumes, ou ainda, que, de qualquer forma, venham a macular a imagem e a reputação da Faculdade Escola Paulista de Direito;
- II. Promover campanhas, vendas ou coletas, ou distribuir panfletos de qualquer natureza ou finalidade, sem autorização expressa da coordenação do curso;
- III. Utilizar-se de meios fraudulentos nas provas e outras avaliações da aprendizagem;
- IV. Promover tumultos de qualquer natureza, provocá-los ou deles participar;
- V. Trazer para a Faculdade materiais explosivos, bebidas alcoólicas ou quaisquer substâncias alucinógenas, entorpecentes ou congêneres;
- VI. Trazer para as dependências da Faculdade publicações ou objetos estranhos ao estudo, ou ainda que representem quaisquer riscos, mesmo que potenciais, para a integridade física ou moral da comunidade acadêmica;
- VII. Utilizar-se das marcas “Faculdade EPD”, “EPD”, e/ou “Escola Paulista de Direito” sem a devida autorização da Direção Geral.

Art. 87. Constitui infração, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se referem os artigos anteriores, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Cabe aos integrantes da comunidade acadêmica, discentes, docentes, tutores, pessoal técnico-administrativo e de administração superior, cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional, as diretrizes deste Regimento Interno e do Regime Disciplinar aqui disposto.

§2º. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regimento Interno será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I. Primariedade do infrator;
- II. Dolo ou culpa;
- III. Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV. Grau de culpa.

§3º. É garantido o respeito à dignidade da pessoa humana e ao acusado será sempre informado sobre o dispositivo violado, sem prejuízo da instauração do competente procedimento para apuração das infrações e aplicação das penalidades cominadas assegurado o direito à ampla defesa.

§4º. A aplicação a discente de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§5º. O processo disciplinar será encaminhado ao CONSU, que designará uma Comissão de Sindicância dentre seus membros e outros membros da comunidade acadêmica.

§6º. Em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade EPD tanto próprio quanto daquele sob sua responsabilidade ou de integrante da comunidade acadêmica, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento respectivo.

§7º. Constitui grave infração o assédio sexual, moral ou psicológico, assim como qualquer ato tipificado como contravenção penal ou crime.

Parágrafo único. As normas relacionadas aos procedimentos acadêmicos, direitos e deveres, bem como as sanções disciplinares do corpo docente encontram-se publicadas e divulgadas por meio de Manual do Aluno em ambiente virtual e físico, na forma do artigo 47, parágrafo 1º da Lei 9.394/96.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES AOS DISCENTES

Art. 88. As sanções à transgressão de normas ou a prática de qualquer ato desabonador por parte do estudante são as seguintes:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita formal;
- III. Suspensão temporária das aulas pelo prazo de 1 a 15 dias sequenciais;
- IV. Emissão compulsória da guia de transferência e sua colocação à disposição do estudante, com o respectivo cancelamento de sua matrícula.

§1º. A aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da falta e a eventual reincidência nos termos do Art. 87, §2º.

§2º. A aplicação das sanções de advertência previstas nos incisos I e II deste artigo é atribuição da coordenação do curso ou do Diretor Geral;

§3º. A aplicação da sanção da suspensão temporária das aulas será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Diretor Geral, permitida à coordenação de curso a aplicação da suspensão preventiva de até 02 dias sequenciais;

§4º. A aplicação da sanção da emissão compulsória da guia de transferência será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor Geral.

§5º. Na eventualidade da aplicação da sanção de emissão compulsória de transferência, o acadêmico terá direito a recurso, tempestivamente, junto ao CONSU, devidamente formalizado e instruído com os seus argumentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ciência sobre a aplicação da sanção pela Comissão de Sindicância.

Art. 89. Os recursos e solicitações de reconsideração obedecerão à seguinte sequência de competências, para análise e decisão:

- I. No caso das sanções de advertência, à Coordenação de curso, ao Diretor Geral ou ao CONSU caso sejam aplicadas por Comissão Sindicante;
- II. Nas demais sanções, sempre aplicadas por Comissão Sindicante, ao CONSU.

Art. 90. As regras estabelecidas neste capítulo podem ser aplicadas aos docentes/tutores e/ou ao pessoal técnico-administrativo em sua integralidade, substituindo-se tão somente

a sanção prevista no Art. 88, inciso IV, pela de expulsão dos quadros da Faculdade EPD pela via do desligamento.

Parágrafo único. No caso de aplicação da pena de expulsão, o desligamento ocorrerá nos termos da legislação aplicável, podendo inclusive ocorrer por justa causa nos termos da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 91. A Faculdade Escola Paulista de Direito assegura aos discentes o direito de se organizarem em Centro Acadêmico, cuja finalidade prioritária será a de estimular e difundir as iniciativas de caráter cultural, social, científico, desportivo e outras que se destinem à formação profissional, ética e à promoção de valores humanos universais e da cidadania.

Art. 92. O Centro Acadêmico deve ser composto apenas por estudantes devidamente matriculados na Faculdade EPD.

§1º. O Centro Acadêmico será mantido financeiramente pelos seus associados mediante o recolhimento de mensalidades ou de taxas cobradas mediante a entrega de serviços autorizados expressamente pela Diretoria Geral da Faculdade.

§2º. O mobiliário disponibilizado pela Faculdade EPD deverá ser mantido e preservado pelo Centro Acadêmico, assim como a limpeza da sala reservada para sua sede.

§3º. O Centro Acadêmico está autorizado a fazer parcerias com empresas a fim de arrecadar receitas lícitas, desde que essas convertam-se exclusivamente em benefícios aos seus associados, vedada a remuneração de seus dirigentes e/ou de associado específico.

Art. 93. A representação estudantil nos órgãos colegiados será exercida por discentes indicados pelo Centro Acadêmico quando se tratar de algo específico de um determinado curso.

Art. 94. Em toda e qualquer circunstância, o Centro Acadêmico deverá respeitar a legislação brasileira e as disposições deste Regimento Interno.

TÍTULO VII - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 95. O Regime Acadêmico da Faculdade Escola Paulista de Direito será o seriado semestral e terá o número de, no mínimo, 100 (cem) dias semestrais de trabalhos acadêmico efetivo dentro de cada semestre, excluído tempo reservado aos exames finais, conforme legislação em vigor.

Parágrafo único. Os cursos ofertados em parceria com outras Instituições poderão ter um Regime Acadêmico próprio para sua operacionalização, sempre de acordo com a legislação em vigor.

Art. 96. O Regime Acadêmico da Faculdade Escola Paulista de Direito para os cursos com carga horária parcial ou integralmente a distância terá sua metodologia e carga horária estabelecida no Projeto Pedagógico do respectivo Curso, sempre de acordo com legislação em vigor.

Art. 97. A organização curricular do semestre letivo de cada curso ofertado deverá contemplar a sequência coerente dos conteúdos de cada disciplina, de modo a assegurar a progressão e o aprofundamento dos conhecimentos auferidos.

Parágrafo único. As disciplinas que necessitarem de realização de atividades associadas à prática profissional, como estágios, visitas e outras, poderão acontecer em turnos distintos do turno previsto para o curso.

Art. 98. A duração de cada curso bem como sua carga horária total serão definidas pela Faculdade EPD, dentro do projeto pedagógico de sua própria criação ou com alteração posterior, desde que atendida toda a legislação inerente à matéria e assegurada a qualidade dos profissionais formados.

Parágrafo único. A observância das diretrizes curriculares nacionais previstas na criação de cada um dos cursos ofertados pela Faculdade Escola Paulista de Direito será objeto de especial atenção em seu cumprimento e integralização.

Art. 99. Por ocasião do processo de seleção e matrícula de acadêmicos, mediante edição de catálogo ou publicação equivalente prevista em legislação em vigor, a Faculdade deverá informá-los, com clareza, sobre a duração de cada curso e sobre outras exigências para sua total integralização.

TÍTULO VIII - PREENCHIMENTO DE VAGAS E RESPECTIVA DESTINAÇÃO

Art. 100. As vagas iniciais, a serem preenchidas por processo seletivo, serão definidas pelo CONSU, segundo critérios legais e regulamento próprio e específico para cada edital.

Art. 101. O preenchimento de vagas iniciais e remanescentes nos cursos dar-se-á nos termos do edital do processo seletivo, que pode prever sua reabertura até o preenchimento total das vagas.

Parágrafo único. O edital pode destinar parte das vagas a grupos específicos de candidatos, que atendam a requisitos especial para concessão de bolsas de estudo, que recebam incentivos de órgãos de fomento e/ou àqueles que tenham pontuação específica no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

TÍTULO IX - DAS FORMAS DE INGRESSOS, DA EQUIVALÊNCIA DE DISCIPLINAS, DAS MATRÍCULAS, DOS CANCELAMENTOS E DO TEMPO DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS

CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO

Seção I - Do Processo Seletivo

Art. 102. O acesso ao curso de graduação em Direito dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, segundo normas estabelecidas pela Comissão Permanente dos Processos Seletivos e tem por finalidade verificar o nível de aptidão intelectual dos candidatos, bem como classificá-los nos termos da legislação vigente, abertos somente a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

§1º. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital próprio, do qual devem constar o número de vagas, duração, período, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, datas de realização dos exames/atividades de seleção e respectivos horários, critérios de classificação, de desempate e demais informações complementares.

§2º. As vagas remanescentes do processo seletivo podem ser objeto de novo edital e também oferecidas àqueles que já possuem diploma de curso superior.

§3º. O estudante que abandonou ou cancelou sua matrícula poderá ingressar com a nota do último processo seletivo feito na Faculdade EPD, desde que realizado há menos de 3 anos completos.

§4º. Conforme edital de Processo Seletivo poderão ser considerados para fins de matrículas os resultados obtidos pelos candidatos no ENEM.

Art. 103. O processo seletivo obedece a critérios e normas de seleção e admissão que levam em conta os seus efeitos sobre a orientação do ensino médio, devendo a Faculdade EPD articular-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino e do Sistema Federal de Ensino.

Art. 104. A classificação será realizada pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pela Comissão Permanente dos Processos Seletivos para o respectivo processo seletivo.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para a matrícula no ano letivo para o qual se realize o concurso, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la no prazo estabelecido no edital ou, em o fazendo, não atender a todas as exigências contidas no referido edital, dentro dos prazos fixados.

Art. 105. A Comissão Permanente de Processos Seletivos poderá realizar outros processos seletivos, internos e externos (fora do *campus* da Faculdade EPD), desde que expressamente autorizada pelo Diretor Geral.

Seção II - Do Recebimento de Transferências

Art. 106. Desde que atendidas as questões legais e a disponibilidade de vagas, a Faculdade Escola Paulista de Direito aceitará transferência de acadêmico oriundo de curso devidamente reconhecido e/ou autorizado de outra instituição de educação superior, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, desde que não tenha esgotado o prazo legal para a integralização do curso.

Parágrafo único. Na eventualidade de que haver mais requerimentos de recebimento de transferências do que o número de vagas disponíveis, caberá à coordenação do curso em questão prover à seleção dos candidatos, seja por análise de currículos ou por avaliação de nível de conhecimentos dos candidatos.

Art. 107. A Faculdade EPD aceita transferência *ex-officio* de estudante regularmente matriculado em curso reconhecido e/ou autorizado, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso, conforme legislação em vigor.

Art. 108. O candidato deve protocolar seu requerimento de transferência na Secretaria da Faculdade, com a documentação exigida.

Seção III - Do Aproveitamento de Curso Superior

Art. 109. O candidato que já tenha diploma de curso superior devidamente registrado pode, independente de processo de seleção, requerer seu ingresso no curso de graduação em Direito sem a necessidade do processo seletivo, desde que existam vagas remanescentes.

§1º. Considera-se ingresso para complementação de estudos quando o titular de diploma de curso superior retornar para obtenção de novo grau em curso de graduação igual ou na mesma área.

§2º. Os demais casos de ingresso previsto no caput deste artigo são considerados em estudo de aproveitamento de curso superior.

§3º. O candidato deve protocolar seu pedido acompanhado de cópia autenticada do diploma devidamente registrado, do histórico escolar dos programas necessários para fins de estudo de equivalência de disciplinas.

§4º. O aproveitamento de estudos relativo às disciplinas cursadas anteriormente em outra instituição, serão analisados pela equivalência de conteúdo, da carga horária (cursada e aprovada) e observância às diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação em Direito.

CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA E APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 110. É concedida a matrícula ao acadêmico transferido de curso de graduação em Direito de instituição congênere, nacional ou estrangeira, respeitada a legislação em vigor, para continuidade dos estudos no mesmo curso, mediante:

- I. Existência de vaga em um dos turnos do curso de Direito da Faculdade EPD;
- II. Cumprimento dos prazos fixados no Calendário Semestral da EPD;
- III. Aprovação e classificação em processo seletivo estabelecido em edital próprio da EPD, se for o caso;
- IV. Desde que não haja se esgotado o prazo de 10 (dez) anos para a integralização do curso.

Art. 111. Na eventualidade de haver mais requerimentos de recebimento de transferência do que o número de vagas disponíveis caberá a Coordenação do Curso em questão promover a seleção dos candidatos, seja por análise de currículo e/ou por avaliação do nível de conhecimento.

Art. 112. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a seguinte documentação:

- I. Histórico escolar do curso de origem;
- II. Ementas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com respectivos conceitos ou notas obtidas, além de outros que se façam necessários para atender à legislação pertinente.

§1º. A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original, emitida pela instituição de origem.

§2º. O processo de aproveitamento de estudos relativos a disciplinas cursadas em outra IES será realizado pelo Coordenador do Curso de Direito e contemplará dados relativos à equivalência de conteúdos e de carga horária entre as disciplinas cursadas e objeto de aproveitamento.

§3º. A dispensa será autorizada quando o conteúdo da matéria cursada for equivalente ao da disciplina objeto de dispensa e/ou a carga horária da disciplina cursada for igual, superior, mas nunca inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina objeto da dispensa.

Art. 113. O Coordenador do Curso de Direito da EPD pode dispensar disciplinas dos currículos dos cursos ministrados pela Faculdade Escola Paulista de Direito obedecidas as seguintes condições:

- I. ter sido o acadêmico aprovado em disciplina equivalente no curso de origem;

- II. os conteúdos curriculares da disciplina do currículo do curso de origem forem correspondentes aos programas da Faculdade EPD ou quando equivalentes os conteúdos formativos;
- III. ser a carga horária e o conteúdo da disciplina, na Instituição de origem, equivalente, no mínimo, a 75% da disciplina correspondente, considerando-se para cálculo da carga horária total dos currículos da Faculdade Escola Paulista de Direito.

§1º. Os pedidos de aproveitamento de estudos e concessão de créditos deverão ser apresentados à Secretaria Geral da Faculdade EPD por ocasião da matrícula ou na rematrícula.

§2º. Os créditos serão concedidos de acordo com este Regimento e outras normas que lhe sejam complementares, estabelecidas pelo CONSU.

Art. 114. A matrícula do estudante transferido, inclusive de militar e/ou servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade EPD.

Art. 115. Todo estudante transferido está sujeito às adaptações que se fizerem necessárias ao currículo pleno vigente na Faculdade EPD.

§1º. concedido o aproveitamento de estudos e procedidas as adaptações do currículo do curso de origem ao da Faculdade Escola Paulista de Direito, deve o acadêmico cursar as demais disciplinas constantes do currículo pleno do curso de Direito da EPD de acordo com as normas fixadas neste Regimento Interno e na legislação dos órgãos públicos competentes;

§2º. para integralização curricular do curso exige-se carga horária total do curso não inferior à prevista na Faculdade EPD;

§3º. a isenção de disciplina que não tiverem equivalência de conteúdo e de carga horária de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas da Faculdade EPD, podem ser cursadas em regime de Adaptação nos termos deste Regimento e da legislação em vigor.

Art. 116. A requerimento do interessado, a Faculdade Escola Paulista de Direito concede transferência ao acadêmico nela matriculado para outra IES.

§1º. será concedida e assegurada a transferência a estudantes regulares (matriculados e adimplentes), sem possibilidade de negativa.

§2º. aos estudantes que se encontrem inadimplentes financeiramente, bem como aqueles que se encontrem submetidos ou envolvidos em processo disciplinar em trâmite a concessão dependerá de decisão do CONSU;

§3º. o requerimento deve ocorrer nos prazos e condições estabelecidas nos calendários acadêmicos da Faculdade Escola Paulista de Direito.

Art. 117. Aplicam-se à matrícula de estudantes já diplomados em outros cursos de instituições educacionais congêneres as normas referentes à transferência e aproveitamento de estudos previstas neste Regimento.

Art. 118. É vedada a matrícula em disciplinas de dependência ou adaptação com horários coincidentes, sendo necessário que o estudante solicite um estudo para regime de adaptação específico ou prova de suficiência para que possa concluir o curso de Direito dentro do período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA

Art. 119. A matrícula deverá ser efetivada conforme normativa estabelecida pela Secretaria Geral e mediante apresentação de toda a documentação legalmente exigida.

Parágrafo único. À Secretaria Geral compete a conferência e a guarda da referida documentação.

Art. 120. Os atos de matrícula e rematrícula estabelecem entre a Faculdade Escola Paulista de Direito e o estudante um vínculo contratual, de natureza bilateral, que gera direitos e deveres entre as partes e o compromisso de se obedecer às disposições contidas neste Regimento Interno, outras regras da EPD e as determinações da Diretoria Geral.

Parágrafo único. A efetivação da matrícula e da rematrícula do estudante na Faculdade Escola Paulista de Direito dependem da assinatura de um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, instrumento jurídico hábil indispensável ao estabelecimento dos direitos e das obrigações legais entre contratante e contratado.

Art. 121. Os candidatos aprovados no processo seletivo ou com performance satisfatória no ENEM deverão efetuar a matrícula na Secretaria Geral em período fixado no Calendário Acadêmico.

§1º. A efetivação da Matrícula só ocorrerá mediante a apresentação dos seguintes documentos, com cópia autenticada em cartório ou na própria EPD:

- I. Documento oficial de identidade nacional ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);
- II. Documento que comprove Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Certidão de nascimento ou casamento;
- IV. Título de eleitor (atualizado);
- V. Certidão de Quitação Eleitoral, para maiores de 18 anos, conforme Lei 4737/1965;
- VI. Certificado de Dispensa de Incorporação ou Reservista do Serviço Militar, para homens maiores de 18 anos, ou Certificado de Alistamento, conforme Lei 4375/1964;
- VII. Comprovante de Residência;
- VIII. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- IX. Assinatura de contrato de prestação de serviço educacional com a EPD;

X. Outros documentos exigidos no Edital.

§2º. no caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no inciso VIII do parágrafo 1º supra.

Art. 122. Somente podem frequentar aulas na EPD os estudantes que constem no respectivo diário de classe, cabendo ao professor ministrante da disciplina conferir a cada emissão do diário de classe, o cumprimento deste artigo.

CAPÍTULO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 123. O estudante matriculado e adimplente terá direito a trancamento de matrícula.

§1º. Os prazos limites para trancamento e reabertura de matrícula estarão fixados no Calendário Acadêmico.

§2º. A reabertura da matrícula só poderá ser efetivada, por requerimento, até a data estipulada no Calendário Acadêmico.

§3º. Os períodos de efetivo trancamento de curso não são considerados para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.

§4º. O período em que a matrícula poderá ficar trancada será de um semestre letivo, renovável uma única vez, consecutivamente ou não, por igual período.

CAPÍTULO V - DO DESLIGAMENTO

Art. 124. O estudante é desligado da Faculdade quando:

- I. Requerer a matrícula e pagá-la sem entregar a documentação exigida nos prazos estabelecidos pela Secretaria Geral;
- II. Requerer pessoal e formalmente o cancelamento e, em caso de maioridade, podendo requerer por procuração com poderes específicos para o ato;
- III. Requerer formalmente a transferência para outra instituição;
- IV. Não renovar a matrícula e não solicitar trancamento de matrícula em conformidade com as normas legais ou estabelecidas neste Regimento Geral, nos prazos do Calendário Acadêmico;
- V. Houver cassação de determinação judicial que tiver originado sua matrícula;
- VI. For comprovada fraude na documentação apresentada na matrícula;
- VII. Incorrer em conduta imprópria passível de desligamento, conforme previsto neste Regimento Geral;
- VIII. Abandonar o curso por período igual ou maior que 1 (um) ano sem informar formalmente a Faculdade EPD;

IX. Em caso de falecimento.

CAPÍTULO VI - DO TEMPO DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 125. O tempo mínimo em que o acadêmico poderá integralizar seu curso será aquele constante de seu Projeto Pedagógico.

TÍTULO X - DO EXAME DE SUFICIÊNCIA E DO REGIME ESPECIAL PARA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

CAPÍTULO I - DO EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 126. Os estudantes matriculados e adimplentes poderão requerer exames de proficiência destinados a verificar se já possuem o conhecimento necessário que permita dispensá-lo de cursar determinada disciplina obrigatória ou optativa da estrutura curricular do curso de graduação em Direito.

§1º. Não poderá submeter-se à avaliação de que trata o caput deste artigo, o estudante já reprovado na respectiva disciplina, seja por nota ou por faltas.

§2º. O requerimento para submissão ao exame de proficiência deverá ser feito em período de matrículas conforme o calendário acadêmico, não sendo permitidos requerimentos extemporâneos.

§3º. O requerimento será analisado pelo Colegiado de Curso, com a anuência da Diretoria Geral.

§4º. Os requerimentos deverão ser feitos para cada disciplina.

§5º. A avaliação da proficiência deverá ser elaborada pelo docente responsável pela disciplina e mais dois docentes com formação na área, sob supervisão da Coordenação do Curso de Direito.

§6º. A avaliação da proficiência deverá ser elaborada pelo docente responsável pela disciplina e mais dois docentes com formação na área, sob supervisão da Coordenação do Curso de Direito.

§7º. A avaliação deverá abranger todo o conteúdo da disciplina conforme sua respectiva ementa e deve ser composta por uma avaliação escrita, oral e/ou prática, à critério do Colegiado de Curso.

§8º. Será considerado dispensado de cursar a disciplina o estudante que obtiver média mínima 6 (seis).

§9º. O não comparecimento do estudante ao momento avaliativo do exame de proficiência equivalerá à reprova.

§10º. Em caso de aprovação, a disciplina será inserida no Histórico Escolar do aluno como "Aprovado por Proficiência".

§11º. Não é permitida a avaliação de proficiência em Estágios Curriculares, Monografias, Trabalho de Curso e/ou Atividades Complementares.

CAPÍTULO II - DO REGIME ESPECIAL PARA COMPENSAÇÃO DE FALTAS

Art. 127. O abono de faltas é proibido por lei, salvo nas situações excepcionais previstas neste Regimento.

Art. 128. O estudante que se enquadrar em uma das situações excepcionais elencadas no art. 128 deste edital e com impedimento de frequência em período igual ou maior que 10 dias poderá requerer o Regime Especial para compensar suas ausências às aulas.

Art. 129. Nos seguintes casos excepcionais é possível a aplicação do regime especial para compensar as ausências:

- I. Estudantes com doenças infectocontagiosas, com o devido atestado;
- II. Estudantes com traumatismos, com o devido atestado;
- III. Estudantes que passaram por cirurgias, com o devido atestado;
- IV. Estudantes que integrarem Conselhos de Sentença em Tribunal do Júri, com a devida convocação;
- V. Estudantes convocados para o Serviço Militar obrigatório, com a devida comprovação;
- VI. Estudantes convocados para o Serviço Eleitoral, com a devida convocação;
- VII. Estudantes em estado de gestação, com o devido atestado;

Parágrafo único. A LDB, Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegura ao estudante regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividade e caberá à instituição, a seu critério e sem custos para o estudante, uma das seguintes prestações alternativas:

- I. Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do estudante ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II. Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

Art. 130. Nos casos do art. 129, VII, o afastamento poderá ser de até noventa dias a partir do oitavo mês de gestação mediante atestado médico.

Art. 131. O estudante ou seu representante terá o prazo de cinco dias úteis, a partir do início de suas ausências, para protocolizar o requerimento na Secretaria da Faculdade EPD.

Art. 132. No requerimento, o estudante deverá anexar o atestado médico original que indique:

- I. CID, Código Internacional de Doença;
- II. Data do início do afastamento;
- III. Data do término do afastamento

Art. 133. O prazo máximo de afastamento por exercícios domiciliares será de trinta dias, salvo nos casos do art. 129, VII, quando o prazo máximo será de noventa dias.

Art. 134. Nos termos deste Regimento, a participação comprovada em eventos jurídicos que agreguem valor à formação acadêmica do estudante poderá servir para compensar ausências.

Art. 135. O requerimento para os fins da compensação de ausências prevista no art. 132 acima, deverá ser protocolizado no prazo mínimo de 3 (três) dias antes do evento juntamente com o comprovante de inscrição do evento em nome do estudante.

Parágrafo único. A efetiva compensação de uma ou mais ausências ficará condicionada à apresentação de um relatório sobre o evento e do respectivo comprovante da efetiva participação do estudante.

Art. 136. No caso de estudantes convocados por força de serviços ou manobras militares, conforme artigo 60, § 4º, da Lei 4.375 de 17 de agosto de 1964, terão suas faltas abonadas.

Art. 137. As condições, determinações e obrigações decorrentes do Regime Especial serão fixados em Regulamentação própria.

TÍTULO XI - RENDIMENTO ESCOLAR - DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO, FREQUÊNCIA E DEPENDÊNCIA

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 138. As verificações de aprendizagem serão obrigatórias de acordo com a natureza da disciplina e poderão ser efetuadas mediante os mais diversos mecanismos de apuração de resultados, que serão expressos bimestralmente por meio de notas, que comporão o conceito final do semestre.

Parágrafo único. Os cursos realizados em parceria com outras instituições e na modalidade de educação a distância terão as verificações de aprendizagem normatizadas por regulamentação específica, desde que respeitada a legislação em vigor.

Art. 139. O conceito final do semestre é formado pela média simples extraída de duas notas:

- I. Nota 1 (N1), a avaliação do professor; e
- II. Nota 2 (N2), avaliação institucional.

Art. 140. A nota da Avaliação do Professor (N1) será composta por no mínimo duas atividades avaliativas a serem desenvolvidas pelo estudante individualmente ou em grupo, conforme as instruções do respectivo professor. O docente deverá utilizar diferentes instrumentos de avaliação como seminários, questionários, provas dissertativas, apresentações, produção de videocasts ou podcasts, entre outros meios avaliativos.

§1º. A forma de avaliação do professor deve constar do Plano de Ensino e Aprendizagem disponível para os estudantes desde o início do semestre.

§2º. A média das notas da avaliação do professor valerá de 0 a 10, sempre com peso 5 na medida em que representa 50% do conceito do estudante no respectivo semestre.

§3º. Na hipótese de um estudante matriculado perder qualquer das atividades que compõem a Avaliação do Professor, a reposição das notas fica a critério do próprio docente, devendo este, caso opte pela reposição, aplicar um critério isonômico para todos os estudantes de uma mesma turma.

Art. 141. A nota da Avaliação Institucional (N2) consistirá em uma prova dissertativa que valerá de 0 a 10 e comporá a média final tendo peso 5 na medida em que representa 50% do conceito do estudante no respectivo semestre.

Art. 142. A Avaliação Substitutiva visa a repor tão somente a Avaliação Institucional, podendo ser requerida pelo estudante conforme o período estipulado no calendário acadêmico na plataforma “Web Aluno” do site da Faculdade, recolhendo a respectiva taxa.

§1º. Em caso de indisponibilidade do sistema, o referido requerimento deverá ser feito pessoalmente na Secretaria, também dentro do período estipulado no calendário acadêmico.

§2º. É vedado ao docente e ao discente a realização de avaliação substitutiva N2 sem a devida autorização pela secretaria geral.

Art. 143. O Estudante será considerado aprovado sempre que obtiver o conceito final 6 (seis) na média simples entre as avaliações N1 e N2.

§1º. caso o estudante obtenha uma média semestral igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 6,0 (seis), entrará em regime de recuperação, podendo realizar o exame final.

§2º. o conteúdo avaliado em exame final deverá abranger toda a matéria ministrada ao longo do semestre letivo, conforme a ementa da respectiva disciplina.

Art. 144. A nota obtida no exame final não substitui as médias e notas que a antecederam, devendo ser somada ao conceito semestral obtido a fim de se extrair uma nova média que será considerada como conceito final.

Parágrafo único. Será considerado aprovado via exame o estudante que obtiver um conceito final 5 (cinco).

Art. 145. A data prevista para o exame final estará prevista no calendário acadêmico da EPD, não havendo oportunidade de avaliação substitutiva, a não ser nos casos expressamente previstos em lei e nos termos deste Regimento.

Art. 146. A revisão é o direito de o estudante ter a correção da Avaliação Institucional (N2) e do Exame revista por outro docente.

Parágrafo único. A revisão deverá ser solicitada por meio da plataforma “Web Aluno” conforme prazo estabelecido no Calendário Acadêmico da Faculdade EPD.

CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA

Art. 147. A assiduidade às aulas para os cursos presenciais é obrigatória e, para fins de aprovação, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade da carga horária de cada uma das disciplinas ministradas no semestre.

Parágrafo único. O discente cuja frequência às aulas ministradas no semestre for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), independentemente dos resultados de seu aproveitamento de aprendizagem, será reprovado por faltas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 148. Nas disciplinas EaD, limitadas à até 25% da carga horária total do curso, o sistema de controle de frequências é feito no AVA em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III - DA DEPENDÊNCIA

Art. 149. O estudante poderá acumular dependência em, no máximo, três reprovações em disciplinas do período, ou de períodos anteriores, podendo cursar no semestre seguinte aquelas que não as exigirem como pré-requisitos.

§1º. O estudante com mais de quatro reprovações pendentes em disciplinas do período, ou de períodos anteriores, deve matricular-se somente nas disciplinas pendentes.

§2º. O estudante que acumular menos de três reprovações, poderá cursar as demais disciplinas, desde que não haja pré-requisito estabelecido entre elas. Havendo pré-requisito, o estudante poderá matricular-se no período normal, desde que curse todas as disciplinas pré-requisito em regime de contraturno ou EaD.

§3º. A organização das avaliações de assimilação dos conteúdos e todas as demais providências necessárias ao processo organizacional referente a dependências estarão a cargo do coordenador do curso e dos docentes das disciplinas em questão, podendo direcionar o estudante em dependência para cursar a disciplina na modalidade a distância.

§4º. Em qualquer circunstância, o estudante estará dispensado de cursar novamente aquelas disciplinas em que já houver sido aprovado, com conteúdo e carga horária equivalentes.

§5º. As disciplinas cursadas em dependência seguirão os critérios de frequência e aprovação previstos em regulamento próprio e nos termos da legislação vigente.

§6º. Os custos financeiros decorrentes das dependências serão assumidos pelo estudante.

§7º. Os cursos realizados em parceria com outras Instituições e na modalidade de educação a distância terão os critérios referente a dependência normatizados por regulamentação própria, respeitada a legislação vigente.

TÍTULO XII - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES, DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CURSO

CAPÍTULO I - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 150. Atividades Complementares são oportunidades que deverão ser vivenciadas ao longo do curso de graduação, em situações extraclasse, de forma teórica ou prática, e têm como finalidade proporcionar o enriquecimento das experiências curriculares, diversificando os espaços educacionais e ampliando o universo cultural dos acadêmicos.

Parágrafo único. As Atividades Complementares, previstas na formatação do curso de graduação em Direito, deverão ser cumpridos na íntegra pelo estudante, como condição necessária para a integralização do seu curso de graduação.

Art. 151. As Atividades Complementares deverão ser cumpridas conforme as determinações estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito e em consonância com a regulamentação definida pela Faculdade EPD.

CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 152. Os estágios supervisionados constam das atividades de prática profissionais, sem vínculo empregatício, exercidas em atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

§1º. Os estágios supervisionados serão orientados por docentes e/ou profissionais credenciados pela EPD.

§2º. Será obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio, prevista no currículo pleno do curso, nela se podendo incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

§3º. O estágio supervisionado, como atividade regular do ensino, exigirá do aluno a comprovação do aproveitamento, segundo as normas regulamentares dessa atividade na EPD.

§4º. O estágio poderá ser desenvolvido mediante contato direto com as questões práticas e teóricas, sendo realizado no NPJ ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 153. Além dos estágios supervisionados de que trata este capítulo, a EPD, poderá oferecer estágios extracurriculares, conveniados ou não, para aprendizagem do exercício profissional ou que sejam necessários para fins de inscrição em Órgãos de Classe, que os exijam para o exercício profissional, ou atender a compromissos sociais, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso, com anuência da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO III - DO TRABALHO DE CURSO

Art. 154. O Trabalho de Conclusão de Curso ou Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório.

§ 1º. Cabe ao Colegiado do Curso fixar as normas para a escolha do tema, a elaboração, a apresentação e a avaliação do referido trabalho neste artigo.

§ 2º. As atividades dos Trabalhos de Conclusão de Curso ou Trabalho de Curso serão supervisionadas por um professor orientador, designado pelo Coordenador do Curso.

§ 3º. O TCC ou TC terá regulamentação própria, aprovada e instituída pelos colegiados de curso.

TÍTULO XIII - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 155. A colação de grau dos estudantes concluintes de curso é ato oficial da faculdade, realizada em sessão solene e pública, presidida pelo Diretor Geral, ou seu representante, em dia e horário e local previamente fixados.

Parágrafo único. As condições, determinações e requisitos para a realização da solenidade descrita no caput, constará de regulamentação específica.

TÍTULO XIV - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 155. A Faculdade Escola Paulista de Direito conferirá diplomas para os acadêmicos que tiverem cumprido todas as exigências curriculares e legais e que não possuam pendências relativas à documentação.

Art. 157. Os diplomas serão expedidos pela Secretaria Geral que, quando couber, proverá o seu registro nos órgãos públicos competentes, nos termos da legislação específica que rege a matéria.

Art. 158. A Faculdade conferirá certificados na conclusão de atividades acadêmicas, de extensão e outras, desde que integralizadas as condições para tanto, devidamente previstas na promoção e organização do evento, seja para os acadêmicos regularmente matriculados, seja para outros participantes do projeto finalizado.

TÍTULO XV - DA BIBLIOTECA

Art. 159. A Biblioteca é o órgão centralizador do material bibliográfico e tem por finalidade o fornecimento de subsídios e de orientação a docentes e discentes para eficiente desenvolvimento de habilidades e competências, aquisição de conhecimentos e realização de pesquisas, conforme seu regulamento interno.

Art. 160. A Biblioteca colocará à disposição da comunidade acadêmica os meios e equipamentos necessários para o acesso ao conhecimento, seja por recursos eletrônicos e tecnológicos existentes, seja por materiais impressos ou outras ferramentas de ensino e de pesquisa.

Art. 161. O funcionamento da Biblioteca está subordinado à Direção Geral.

TÍTULO XVI - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I - DO ENSINO DE LIBRAS

Art. 162. Na Faculdade Escola Paulista de Direito a Libras está inserida como disciplina curricular obrigatória do curso de Direito.

Art. 163. A Faculdade Escola Paulista de Direito incluirá Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 164. Na Faculdade Escola Paulista de Direito o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para pessoas surdas, poderá ser incluído como disciplina optativa especial.

Art. 165. Para complementar o currículo, o ensino de Libras e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para estudantes surdos, serão ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental voltada para o Direito.

Art. 166. A EPD proporcionará aos estudantes surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação.

Art. 167. A programação visual dos cursos de graduação, preferencialmente os de formação de docentes, na modalidade de educação a distância, terão sistemas de acesso à informação como janela com tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa e subtitulação por meio do sistema de legenda oculta, de modo a reproduzir as mensagens veiculadas às pessoas surdas, conforme prevê legislação específica.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Art. 168. A Faculdade Escola Paulista de Direito garante Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

Art. 169. Estão garantidas na Faculdade Escola Paulista de Direito as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I. A intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;
- II. O estímulo à inserção da pessoa com transtorno do espectro autista no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência;
- III. O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;
- IV. O estímulo à pesquisa científica, com prioridade para estudos epidemiológicos tendentes a dimensionar a magnitude e as características do problema relativo ao transtorno do espectro autista no país.

Art. 170. São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista garantidos pela Faculdade Escola Paulista de Direito:

- I. Proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- II. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista terá direito a acompanhante especializado.

Art. 171. A Faculdade Escola Paulista de Direito acompanhará a pessoa com transtorno do espectro autista para não ser submetida a tratamento desumano ou degradante, não será privada de sua liberdade e nem sofrerá discriminação por motivo da deficiência.

TÍTULO XVII - DO NÃO ATENDIMENTO ÀS POLÍTICAS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 172. Em decorrência do não cumprimento das regras estabelecidas no Título XVI, a Faculdade Escola Paulista de Direito, independentemente das sanções disciplinares previstas no presente Regimento, por meio de seus agentes administrativos, analisará os casos de maneira individual, podendo aplicar, além das penalidades descritas, as seguintes medidas disciplinares especiais:

- I. Advertência, com posterior pedido de desculpas públicas, em ato de desagravo ao ofendido;
- II. Elaboração de um trabalho acadêmico por parte do ofensor, acerca do assunto no qual ele incorreu em desrespeito;
- III. Elaboração de um portfólio que será exposto em área de convivência da ies, explicando sobre o tema, e o relacionando com o respectivo curso no qual está matriculado;
- IV. Apresentar palestras sobre o tema em escolas situadas em comunidades carentes;
- V. Receber orientação via curso na modalidade ead, para compreender a dimensão do ato praticado.

Art. 173. Com o objetivo de coibir atitudes de discriminações de todas as minorias marginalizadas historicamente e menos favorecidas, a fim de que as vítimas sejam amparadas e possam superar o sofrimento ocorrido, ainda será assegurado ao ofendido, desde que haja requerimento expresso, um Desagravo Social, sendo designado a data, hora e o local, cientificadas as partes envolvidas da sessão solene de Desagravo, que é pública e poderá ser realizada no local dos fatos.

Parágrafo único. Decidida pela Direção Geral acerca da procedência do pedido de Desagravo, será expedida e lida a nota de desagravo, pelo Diretor Geral, ou a quem por ele seja designado tal incumbência, nominada a pessoa ofendida, o fato ocorrido e o pronunciamento de repúdio a violação e das discriminações perpetradas.

Art. 174. Depois de lida, a Nota de Desagravo será encaminhada para a autoridade policial competente, que lavrará o termo de Denúncia, a fim de serem apuradas as condutas dos ofensores e possível instauração de Inquérito Policial para averiguação e punição do crime de racismo, na esfera penal.

TÍTULO XVIII - DO PROGRAMA DE MESTRADO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Das Disposições Introdutórias

Art. 175. O Programa de Mestrado da Faculdade Escola Paulista de Direito rege-se pela legislação em vigor, pelas demais normas internas e por este Regimento.

Art. 176. O Programa de Mestrado da EPD se insere na estrutura didática da Faculdade e mantém relações harmônicas e permanentes, com vistas ao pleno atendimento da missão e dos valores da Faculdade Escola Paulista de Direito.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 177. O Programa de Mestrado em Direito da EPD tem por objetivo:

- I. Capacitar pessoal em nível de Mestrado Acadêmico para atuar na pesquisa e na docência na educação superior;
- II. Estimular e desenvolver atividades de pesquisa avançada com finalidade didática e científica, tendo em vista a produção, ampliação, aprofundamento e difusão de conhecimentos;
- III. Conferir, de acordo com o regime didático-científico do Programa, o título de Mestre Acadêmico;
- IV. Manter relações acadêmicas e científicas com programas congêneres oferecidos por instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras;
- V. Dedicar-se à extensão de suas atividades de ensino e pesquisa ao contexto nacional e internacional em que se inserem, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, econômico e social do País e da Humanidade.

Seção III - Da Composição

Art. 178. Compõem o Programa, com suas específicas contribuições:

- I. Corpo docente, integrado pelos Professores em exercício, com a titulação mínima de Doutor, observadas as normas da Faculdade EPD, aos quais cabem as seguintes atribuições:
 - a) Programar e ministrar disciplinas, de acordo o disposto neste Regimento;
 - b) Orientar dissertações na área de sua especialização;
 - c) Desenvolver trabalhos de pesquisa com aderência ao programa;
 - d) Atender as normas da pós-graduação, no que diz respeito à entrega de programas de disciplinas, registro de presença e avaliação de discentes, horários, datas e números de aula, comparecimento a reuniões, cumprimento de horário de trabalho definido ao início de cada semestre e aprovado pelas instâncias superiores;
 - e) Cumprir e fazer cumprir o calendário do programa;

- f) Propor a constituição de bancas para exame de qualificação e de defesa de dissertação de seus orientandos.
- II. Corpo discente, constituído pelos aprovados no Processo Seletivo e regularmente matriculados no Programa, os quais serão necessariamente graduados em curso superior, preferencialmente de Direito, reconhecido pelo MEC;
- III. Funcionários lotados no Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, aos quais compete dar suporte ao trabalho acadêmico e administrativo.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Seção I - Dos Órgãos

Art. 179. São órgãos da estrutura do Programa:

- a) Diretoria Geral;
- b) Coordenação do Programa de Mestrado em Direito.

Subseção I - Da Diretoria

Art. 180. A Diretoria, órgão executivo máximo da Faculdade EPD, é composta pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico.

Subseção II - Da Coordenação

Art. 181. A Coordenação do Programa de Mestrado em Direito é composta pelo Coordenador Geral, designado pelo Diretor Geral da EPD e terá a função de auxiliar a Diretoria em todas as questões afetas ao Programa de Mestrado.

Art. 182. A Coordenação do Programa é incumbência do Coordenador Geral, designado pelo seu notório saber na(s) área(s) de concentração do Programa de Mestrado e de acordo com as outras normas internas da Faculdade EPD, sempre nos termos da legislação em vigor.

Art. 183. Compete ao Coordenador do Programa de Mestrado:

- I. Responder pelo Programa e representá-lo, interna ou externamente à EPD;
- II. Tomar as iniciativas necessárias ao regular funcionamento do Programa;
- III. Assegurar o cumprimento, por professores, discentes e funcionários, das deliberações da Diretoria;
- IV. Verificar a regularidade da documentação dos candidatos ao processo seletivo do Programa referente à validade nacional do grau ou título acadêmico apresentado;

- V. Aprovar as bancas examinadoras de exame de qualificação, de dissertações propostas pelos orientadores.

Seção II - Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 184. O Programa de Mestrado em Direito compreende 1 (uma) Área de Concentração, Soluções Alternativas de Controvérsias Empresariais, e 2 (duas) Linhas de Pesquisa, Princípios e Mecanismos do Sistema Nacional de Soluções Extrajudiciais de Controvérsias e Sistemas Internacionais de Soluções Extrajudiciais de Controvérsias, unidas organicamente por um eixo temático.

Art. 185. Poderão ser criados novos Projetos de Pesquisa, de caráter interdisciplinar, por deliberação da Diretoria em comum acordo com a Coordenação do programa.

Art. 186. Todas as atividades, projetos e dissertações elaborados pelos professores e discentes no contexto do Programa devem ter aderência às linhas de pesquisa deste.

Art. 187. Cada Professor deverá ter no máximo 08 (oito) orientandos simultâneos, todos envolvidos com o desenvolvimento de projeto de pesquisa por ele registrado.

Seção III - Do Expediente Acadêmico-Administrativo

Art. 188. O Programa de Mestrado da Faculdade EPD conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, supervisionado por um funcionário subordinado ao Diretor Geral, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

Art. 189. São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

- I. Receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e ao Coordenador Geral do Programa de Mestrado, dando-lhes o devido encaminhamento;
- II. Encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho do Programa de Mestrado;
- III. Auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa do Programa de Mestrado;
- IV. Secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;
- V. Despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;
- VI. Dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Faculdade;
- VII. Dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino e Pesquisa;
- VIII. Dar suporte técnico-administrativo ao Coordenador do Programa de Mestrado e aos professores no desempenho de suas funções;
- IX. Dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos discentes;

- X. Organizar processos ou protocolizar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;
- XI. Dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:
 - a) acompanhamento dos processos de avaliação docente;
 - b) acompanhamento da avaliação do Programa;
 - c) suporte à elaboração do plano acadêmico.
- XII. Exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

Seção IV - Do Corpo Docente

Art. 190. O corpo docente do Programa de Mestrado é composto por:

- I. Professores Permanentes;
- II. Professores Colaboradores;
- III. Professores Visitantes.

Parágrafo único. Os professores substitutos e os convidados não poderão ingressar na Carreira do Magistério enquanto perdurar a substituição ou o convite.

Art. 191. A Carreira do Docente compreende as seguintes classes:

- I. Professor Permanente;
- II. Professor Colaborador.

Art. 192. A admissão inicial do Professor far-se-á por processo seletivo, por solicitação do Coordenador Geral do Programa, com a supervisão do Diretor Geral da Faculdade EPD:

- I. O processo seletivo será aberto por meio de edital público;
- II. A banca examinadora será composta por 3 (três) professores doutores, sendo pelo menos 1 (um) externo à Faculdade EPD.

Art. 193. Na atribuição de regência de turmas será observada a aderência às linhas de pesquisa do Programa de Mestrado com a produção acadêmica do Professor.

Art. 194. O docente será permanentemente avaliado, de acordo com as normas internas da EPD.

Art. 195. O Professor Permanente do Programa poderá retirar licença remunerada, por até 1 (um) ano para realizar estágio de pós-doutorado, desde que outro professor no Programa não esteja ausente pelas mesmas razões.

Parágrafo único. A autorização será outorgada após a aprovação do projeto de pesquisa por parecerista externo à Instituição, bem como pela Coordenação e Direção da Faculdade EPD.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Das Disposições Introdutórias

Art. 196. O curso de Mestrado Acadêmico destina-se a discentes diplomados em cursos de Graduação, preferencialmente em Direito, reconhecidos pelo MEC, observadas as normas e exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação além das prescritas neste Regimento.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do curso de Mestrado Acadêmico e obtenção do título de Mestre é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, 30 (trinta) meses, contados da Matrícula Inicial, que poderá ser abreviado, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do art. 47, da Lei nº 9.394/96.

Art. 197. O prazo para a conclusão do Mestrado Acadêmico pode ser excepcionalmente prorrogado por 1 (um) semestre letivo, por decisão do Coordenador Geral do Programa, ouvido o professor orientador.

Art. 198. O Programa não aceita transferência de outros programas de Pós-Graduação stricto sensu, nem o aproveitamento de créditos obtidos em outras Universidades ou Instituições de Ensino Superior, exceto se previstos em convênio.

Seção II - Do Processo Seletivo

Art. 199. O Processo Seletivo dos discentes compreende duas fases eliminatórias, de responsabilidade da Coordenação do Programa:

- I. Fase eliminatória, de responsabilidade da Coordenação;
- II. Fase classificatória, de responsabilidade da Coordenação, com a participação de Professores internos e/ou externos ao Programa.

Art. 200. Nenhum discente será admitido no Mestrado Acadêmico sem que tenha sido aprovado em Processo Seletivo aplicado com observância deste Regimento.

Subseção I - Da Inscrição

Art. 201. No ato de inscrição no Processo Seletivo, além de atender às demais exigências previstas no Regimento Geral do Programa e as constantes do Edital, o candidato deve entregar os seguintes documentos:

- I. Cópia do Diploma de Graduação;
- II. Cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- III. Cópia do Documento de Identidade válido e CPF (se brasileiro);
- IV. Currículo na Plataforma Lattes atualizado;

- V. No caso de candidato estrangeiro, cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e prova do domínio da língua portuguesa.

Art. 202. Os Diplomas de Graduação obtidos no exterior devem ser reconhecidos segundo a legislação vigente, exceto no caso de convênio internacional.

Art. 203. A Coordenação, verificando, com o suporte do Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade EPD, o regular atendimento ao disposto nos artigos anteriores, defere a inscrição dos candidatos.

Subseção II- Da Fase Eliminatória

Art. 204. A fase eliminatória é composta de uma prova escrita de conhecimentos jurídicos.

Art. 205. Com o objetivo de assegurar o sigilo da identidade dos candidatos, no processo avaliativo da fase eliminatória, eles são identificados exclusivamente pelo número de inscrição no Processo Seletivo.

Art. 206. A prova de conhecimentos jurídicos é aplicada pela Coordenação do Programa e elaborada e corrigida por Professor interno e/ou externo ao Programa.

Subseção III - Da Fase Classificatória

Art. 207. A fase classificatória consiste em avaliações feitas pelo Coordenador Geral do Programa, com a participação dos Professores internos e/ou externos, relativas à:

- I. Análise do currículo Lattes;
- II. Entrevista.

Art. 208. Depois de realizar as provas da fase classificatória, o Coordenador Geral do Programa encaminha ao Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade EPD a lista dos discentes admitidos no Programa, a qual não pode ultrapassar, em qualquer hipótese, o número de vagas estabelecido no edital.

Seção III - Da Matrícula

Art. 209. Os discentes do Programa devem efetuar a matrícula regularmente, a cada período letivo, nos prazos fixados pelo Calendário Escolar da Faculdade.

Art. 210. A Matrícula Inicial, destinada aos candidatos aprovados no Processo Seletivo, faz-se mediante a apresentação pelo discente de cópia autenticada dos documentos definidos pela Coordenação do Programa, além de outros de natureza administrativa ou financeira indicados no Edital.

Art. 211. A Matrícula Sequencial é feita a cada semestre mediante a apresentação do currículo Lattes atualizado.

Parágrafo único. O currículo Lattes deve demonstrar, em sua atualização, o cumprimento dos compromissos acadêmicos do discente, sob pena de advertência do orientador e, na reiteração, de desligamento do Programa.

Art. 212. Será permitido o trancamento da Matrícula ao discente regularmente matriculado no Programa, observado o prazo máximo de 1 (um) semestre letivo.

§1º. O trancamento importa a suspensão das atividades escolares do discente, bem como do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, mas não acarreta a dilação do prazo para a obtenção do título.

§2º. Não será concedido trancamento de Matrícula no último semestre do prazo máximo para a conclusão do curso, nem durante a prorrogação do prazo para a conclusão da dissertação.

§3º. A reabertura da Matrícula será feita no período previsto no Calendário Escolar da Faculdade EPD.

Seção IV - Dos Créditos e Disciplinas

Art. 213. Ao curso de Mestrado Acadêmico correspondem 44 (quarenta e quatro) créditos, que devem ser realizados até a data do exame de qualificação, assim distribuídos:

- I. 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;
- II. 2 (dois) créditos pelo Estágio Docente obrigatório;
- III. 4 (quatro) créditos por 2 (duas) publicações aderentes à linha de pesquisa do respectivo projeto de pesquisa, aprovadas pelo orientador, em estratos Qualis, acima de B4 e L2, sendo 2 (dois) créditos para cada publicação;
- IV. 10 (dez) créditos pela elaboração da dissertação.

Subseção I - Das Disciplinas

Art. 214. Serão oferecidos 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas, sendo 3 (três) disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) disciplinas eletivas, de 4 (quatro) créditos cada.

Art. 215. O discente deverá cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas no semestre.

Parágrafo único. A requerimento a ser deferido pelo Coordenador Geral, o discente poderá cursar, por uma única vez, 3 (três) disciplinas num único semestre.

Subseção II - Do Estágio Docência

Art. 216. O Estágio Docente compreende 30 (trinta) horas de atividade docente supervisionada e certificada pelo orientador e desenvolvida em:

- a) Curso de graduação em Direito fornecido por instituição de educação superior autorizada a funcionar pelo MEC; ou
- b) Grupos de estudo, seminários ou outros eventos de natureza acadêmica, indicados ou aprovados pelo orientador.

Subseção III - Das Publicações

Art. 217. O discente deverá obrigatoriamente cumular 4 (quatro) créditos por 2 (duas) publicações aderentes à linha de pesquisa do Programa, aprovadas pelo orientador, em estratos Qualis, acima de B4 e L2, sendo 2 (dois) créditos para cada publicação, até a data do exame de qualificação.

Parágrafo único. Caso a publicação não seja nos estratos previstos no caput deste artigo ou acima deles, cada publicação trará somente 1 (um) crédito.

Seção V - Do Desligamento e Reintegração

Art. 218. O desligamento do Programa, por ato do Coordenador Geral, cabe quando o discente:

- I. Deixa de fazer qualquer Matrícula Sequencial no curso por 1 (um) semestre letivo;
- II. É reprovado em 3 (três) disciplinas ou atividades curriculares;
- III. É reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;
- IV. Não obtém o título de Mestre nos respectivos prazos;
- V. É reprovado na arguição pública de dissertação;
- VI. Não demonstra, nas atualizações do currículo Lattes, o cumprimento de seus compromissos acadêmicos, desde que já tenha sido advertido pelo menos uma vez por seu orientador ou pelo coordenador geral do Programa em semestre letivo anterior ao do desligamento; ou
- VII. Não cumpre outra exigência apenas neste Regimento Interno com o desligamento do Programa.

Art. 219. O desligamento também pode ser deferido pelo Coordenador Geral a pedido do próprio discente, que é dispensado de declinar suas razões.

Art. 220. O retorno do discente desligado ao Programa pode se verificar mediante aprovação em outro Processo Seletivo ou reintegração.

§1º. O discente pode requerer a reintegração desde que:

- I. o tempo transcorrido entre a data do desligamento e da nova matrícula seja inferior a 2 (dois) anos;
- II. tenha concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos de disciplinas e atividades exigidos pelo Programa.

§2º. O discente reintegrado pode requerer o aproveitamento dos créditos integralizados anteriormente, desde que não ultrapassados 2 (dois) anos de sua conclusão, na data da matrícula.

§3º. A reintegração só pode ser concedida uma única vez.

§4º. O prazo mínimo para a conclusão e defesa da dissertação do discente reintegrado é de 6 (seis) meses e o máximo, improrrogável, é o deferido pelo Coordenador Geral, desde que a soma dos períodos não ultrapasse o máximo para o curso definido neste Regimento Interno.

Seção VI - Da Frequência e avaliação

Art. 221. É obrigatória a frequência mínima de setenta e cinco inteiros e cinco décimos por cento (75%) do total de horas-aula das disciplinas e atividades curriculares em cada semestre letivo, salvo os casos previstos em lei e neste Regimento.

Art. 222. A avaliação nas disciplinas e atividades curriculares será feita segundo os critérios do Professor responsável, sendo considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo grau C ou nota igual ou superior a 7,0 (sete), na seguinte escala:

- I. Conceito A - Nota 9 a 10 - Resultado Aprovado;
- II. Conceito B - Nota 8 a 8,9 - Aprovado;
- III. Conceito C - Nota 7 a 7,9 - Aprovado;
- IV. Conceito R - Nota 0 a 6,9 - Reprovado.

Seção VII - Da Orientação

Art. 223. O discente fica sob a orientação do Professor indicado pela Coordenação Geral do Programa, devendo desenvolver o projeto de pesquisa aprovado pelo orientador, com aderência a uma das linhas de pesquisa da Área do Programa.

Art. 224. A mudança de orientador pode ser deferida por uma única vez pela Coordenação do Programa, desde que haja:

- I. Prévia e expressa concordância do Professor que vinha exercendo a função;
- II. Expressa concordância do Professor que passará a exercer a função após o deferimento do pleito e desde que não seja ultrapassado o número máximo de seus orientandos;
- III. Viabilidade do aproveitamento do projeto em andamento pelo Professor que passará a exercer a função.

Art. 225. São atribuições do orientador, além das demais previstas neste Regimento:

- I. Estabelecer, junto com o discente, programa individual para acompanhamento do plano de estudos, tendo em vista a elaboração da dissertação;
- II. Verificar o cumprimento deste regimento relativamente ao número de créditos, prazos e proficiência em língua estrangeira nos termos do art. 225 deste regimento;
- III. Propor banca examinadora de exame de qualificação, defesa de dissertação ou tese;
- IV. Elaborar relatório de orientação para autorizar a defesa de dissertação;
- V. Presidir a banca examinadora para exame de qualificação e defesa de dissertação de seus orientados.

Seção VIII - Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 226. A prova de proficiência em língua estrangeira deverá ser aplicada ao discente durante o período do curso, e será elaborada, aplicada e corrigida pela Coordenação, ou a quem ela designar, e consiste na versão para a língua portuguesa de texto jurídico.

§1º. O candidato pode escolher entre as seguintes línguas estrangeiras: espanhol, inglês, francês, italiano e alemão.

§2º. Antes do depósito dos volumes da dissertação, o candidato deve ter proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, através das seguintes formas:

- a) Realizar curso de extensão de língua estrangeira para fins acadêmicos com a finalidade de capacitar os mestrandos para a leitura e compreensão de textos em idioma estrangeiro a ser ofertado semestralmente pela Faculdade EPD;
- b) Apresentar na secretaria do Programa de Mestrado certidão de proficiência em idioma estrangeiro expedida por outro Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu reconhecido pela CAPES;
- c) Apresentar na secretaria do Programa de Mestrado certificado de idioma estrangeiro compatível com as exigências do curso, que será analisado pela Coordenação do Programa.

§3º. Os candidatos não nascidos no Brasil, além da proficiência em língua estrangeira nos termos dos parágrafos 1º e 2º, devem demonstrar o domínio da língua portuguesa no ato da inscrição.

Seção IX - Do Exame de Qualificação

Art. 227. O Exame de Qualificação submete-se às seguintes normas:

- I. Sua realização é solicitada pelo orientador ao Coordenador Geral do Programa;
- II. O resultado da avaliação, expresso em ata própria, pode ser: Aprovado, Reprovado ou Exame Suspenso;

- III. Considera-se aprovado o discente que obtiver a aprovação de todos os membros da banca;
- IV. No caso de reprovação ou suspensão do exame, o discente deve submeter-se a novo exame de qualificação no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de desligamento do Programa;
- V. A aprovação em exame de qualificação realizado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência é condição para o depósito da dissertação ou tese;
- VI. O exame deve ser requerido pelo orientador com prazo mínimo de 15 (quinze) dias da previsão de realização do exame de qualificação.

Parágrafo único. O mestrando deverá depositar 4 (quatro) exemplares para a realização do Exame de Qualificação.

Seção X - Do Depósito da Dissertação e da Defesa Pública

Art. 228. Só pode depositar a dissertação de Mestrado o discente que:

- I. Tiver completado os créditos de disciplinas e atividades curriculares exigidos pelo Programa;
- II. Tenha sido aprovado, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do depósito, em exame de qualificação;
- III. Tenha estado com Matrícula regular em orientação de dissertação no semestre letivo imediatamente anterior ao depósito;
- IV. Tenha apresentado junto com os exemplares de sua dissertação o Relatório para Depósito aprovado pelo orientador e pelo Coordenador Geral do Programa, com a indicação da banca examinadora completa e a data prevista para a defesa pública.

Art. 229. As dissertações devem ser redigidas em língua portuguesa.

§1º. Em casos excepcionais, o Coordenador Geral do Programa pode autorizar, justificadamente, o depósito de dissertação bilíngue, sendo o português um dos idiomas.

§2º. O mestrando deverá depositar os 4 (quatro) exemplares, em capa dura, para a realização da defesa, além da versão digitalizada.

Art. 230. A defesa pública de dissertação deve ocorrer no âmbito da Faculdade EPD.

§1º. A arguição e a defesa de dissertação terão caráter público;

§2º. A arguição e defesa de dissertação terá início com a leitura do parecer do Orientador, logo após passando o candidato a expor, no prazo máximo de 20 minutos, o conteúdo do trabalho. Cada examinador de dissertação terá um máximo de 20 minutos para proceder à arguição, dispondo o candidato de igual tempo para cada resposta.

Art. 231. Para a obtenção de título de Mestre Acadêmico, o candidato deve ser aprovado na arguição de sua dissertação, em sessão pública, por banca examinadora composta pelo Professor orientador, seu presidente, e 2 (dois) outros docentes com, no mínimo, o título

de Doutor, sendo 1 (um) deles externo aos quadros da Faculdade, além de 2 (dois) suplentes, sendo um da EPD e outro, externo.

Art. 232. Os membros da banca examinadora deliberarão, em sessão secreta, sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as menções “aprovado” ou “reprovado”.

§1º. A reprovação importa imediato desligamento do Programa.

§2º. Poderá ser acrescentada à menção “aprovado” a expressão “com distinção”, desde que seja por decisão unânime da Comissão Examinadora e atendidos, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Dissertação considerada de excelência;
- II. Não tenha havido prorrogação ou trancamento.

TÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 233. Incorporam-se a este Regimento Geral as disposições legais, devidamente formalizadas, inerentes à matéria.

Art. 234. Os assuntos eventualmente omissos neste Regimento Geral serão deliberados pela Direção Geral, pelo CONSU e/ou pela Mantenedora, em suas respectivas esferas de competência.

Parágrafo único. Em toda e qualquer circunstância, as instâncias recursais se exaurem dentro dos órgãos administrativos da própria Faculdade Escola Paulista de Direito e sua Mantenedora, salvo naquelas matérias previstas em lei que os transcendem.

Art. 235. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo a critério do CONSU, sob a ressalva de que as alterações que forem efetuadas e gerarem alguma implicação de caráter acadêmico para os estudantes, somente entrarão em vigor no semestre letivo seguinte.

Parágrafo único. Tanto as possíveis alterações como a sua entrada em vigor estarão condicionadas à aprovação do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 236. O presente Regimento Interno foi elaborado sob a égide da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e entrará em vigor a partir das datas de aprovação do CONSU e dos órgãos públicos competentes do Ministério da Educação.

Art. 237. No caso de omissão ou de dúvida na interpretação do presente Regimento Geral, caberá ao CONSU analisar resolver os assuntos pertinentes à instituição, ouvido o parecer da Mantenedora.



Escola Paulista de Direito

Art. 238. Resta eleito o foro de competência para dirimir qualquer assunto pertinente a este Regimento Interno, o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Regimento Geral aprovado pelo CONSU em janeiro de 2023